

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de Dezembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3743

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 009084-9
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAIÍ.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
IMPETRADA: DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAIÍ, contra ato judicial da Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza Convocada, que, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0010.07.008721-7, deferiu, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, com fulcro no art. 527, III, do CPC.

Alega a impetrante, em síntese, que a tutela não poderia ter sido concedida, face à ausência de plausibilidade do direito invocado, além da patente inexistência de direito líquido e certo no mandado de segurança originário.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para suspender os efeitos da decisão impugnada, restabelecendo-se o andamento do Processo de Cassação n.º 01/07, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 24/421).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme pacífica jurisprudência, deve ser indeferido de plano o mandado de segurança impetrado contra ato do Relator que, em sede de agravo de instrumento, concede efeito suspensivo ou antecipação de tutela, salvo se a decisão for teratológica ou manifestamente ilegal.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*:

“AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO – ATO JUDICIAL ATACÁVEL PELA VIA MANDAMENTAL SOMENTE QUANDO SE MOSTRAR MANIFESTAMENTE ILEGAL OU TERATOLÓGICO – IMPETRAÇÃO INDEFERIDA DE PLANO – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Da decisão do Relator que, em agravo de instrumento, **defere ou indefere efeito suspensivo ou ativo**, ou converte-o em agravo retido, não cabe nenhum recurso (CPC, art. 527, parágrafo único). Por isso, é possível o manejo do mandado de segurança contra essa decisão, mas desde que, revelando-se *primo ictu oculi manifestamente ilegal (discrepante do Direito) ou teratológica (absurda)*, possa causar danos graves de difícil reparação, fatos esses não ocorrentes na hipótese dos autos. Petição inicial indeferida com a consequente extinção do processo, sem resolução de mérito.” (TJPR, Ag. Reg. n.º 374.401-0/01, 11.ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Des. Mário Rau, DJ 23/02/2007).

No presente caso, a autoridade coatora, após percutiente fundamentação, concluiu que:

“(...) iniciando-se a eficácia executiva da sentença do Mandado de Segurança, há possível risco de violação à ordem e à segurança pública em face da repercussão que o caso sob exame possui. (...) Na hipótese dos autos, conjugando-se com a jurisprudência retro mencionada, configura-se a lesão de difícil reparação, hábil a ensejar o recebimento da Apelação interposta em seu efeito suspensivo” (fls. 29/30).

Vê-se, portanto, que tal decisão não pode ser tida como teratológica nem ilegal, até porque foi proferida ao amparo da legislação processual vigente, que permite ao Relator deferir, em antecipação de tutela, a pretensão deduzida em agravo de instrumento, quando houver verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 527, III, c/c o art. 273, I).

A jurisprudência, por sua vez, tem admitido a tutela antecipada em casos semelhantes:

“AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSAO DE SEGURANÇA – DECISAO EM MEDIDA CAUTELAR QUE DETERMINOU O RETORNO DE VEREADOR CASSADO A CÂMARA MUNICIPAL – LESÃO À ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICAS CONFIGURADAS.

Na excepcional via da Suspensão não cabe análise do mérito da controvérsia.

Decisão em medida cautelar que conferiu **efeito suspensivo a apelação em mandado de segurança**, determinando o retorno do vereador à Câmara Municipal. Protestos e manifestações da população.

Demonstração da potencialidade lesiva, no caso, à ordem e segurança públicas.

Agravo improvido.” (STJ, AgRg na SS 1.625/PA, Rel. Min. Barros Monteiro, Corte Especial, j. 23/11/2006, DJ 05/02/2007, p. 171).

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – APELAÇÃO – EFEITO DEVOLUTIVO – PLAUSIBILIDADE E RELEVÂNCIA DO DIREITO INVOCADO – RISCO DE LESÃO – EFEITO SUSPENSIVO – POSSIBILIDADE.

Em princípio, a sentença denegatória de mandado de segurança desafia apelação a ser recebida tão somente no efeito devolutivo. No entanto, em situações excepcionais, presentes a relevância da fundamentação, indicando a plausibilidade do direito invocado, bem assim o risco de lesão grave ou de difícil reparação, é possível agregar o efeito suspensivo ao apelo.

Recurso provido, para emprestar ao apelo o efeito suspensivo.” (TJDf, AGI 20060020139729, Rel. Des. César Loyola, 1.ª T. Cível, j. 11/04/2007, DJ 21/06/2007, p. 83).

Além disso, caso, ao final, a Câmara Municipal saia vencedora na demanda originária, poderá dar seguimento ao processo de cassação do Prefeito.

Finalmente, entendo que, na verdade, o presente *mandamus* tem nítido contorno de substitutivo recursal – o que é inadmissível –, porquanto o que se pretende é obter, na via eleita, decisão sobre matéria já ventilada no agravo de instrumento, a qual foi devidamente apreciada pela Relatora.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 010 07 009037-7
EXCIPIENTE: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Exceção de Suspeição, em que figuram como excipientes Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outro, e excepto o Exmo. Sr. Desembargador José Pedro Fernandes.

Aduzem os excipientes que à falta de imparcialidade para o julgamento de apelação cível e eventuais processos futuros, seria de rigor o afastamento do excepto de todos os feitos em que figurarem como partes.

E o breve relato. Passo a decidir.

II – Não merece conhecimento a exceção.

Consoante já firmado com precisão pelo eminentíssimo Des. Almiro Padilha nos autos de Exceção de Suspeição sob n.º 7 9038-5, em que figuraram como excipientes os mesmos autores e idêntico o fundamento, “...No caso sub examine, sequer houve, até onde se tem notícia, a distribuição da apelação cível, cuja cópia está acostada a esta exceção. Se não houve distribuição, ainda não há relator do processo. Como então opor suspeição se não se sabe quem será o juiz da causa ?”.

Logo, inobservadas as regras legais, sequer comporta conhecimento a pretensão, sinalizando nessa direção o inequívoco entendimento pretoriano:

“EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUIZ EMBASADA EM SUPosta ANTICIPAÇÃO DE JUÍZO DE VALOR ACERCA DE CONTROVERSSIA DISCUTIDA EM DEMANDA AINDA NÃO JULGADA. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC. REJEIÇÃO. Revela-se descabida a exceção de suspeição, quando indemonstrada qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CPC. A preocupação da parte com a condução de demanda, bem como com as eventuais decisões a serem nella proferidas pelo Juiz Excepto, embasada em suposta antecipação de juízo de valor lançada em sentença que lhe foi desfavorável, não justifica a alegação de que o julgador tenha agido com parcialidade ou suspeição, máxime se se considerar que, na hipótese, nenhuma prova se fez no sentido de que o juiz excepto estivesse laborando com parcialidade em detrimento dos interesses dos excipientes.” (TJDFT, EXS 20070610025992, Conselho Especial, Relator Natanael Caetano – publicação: DJ 03/09/2007, p. 86)

III – Posto isto, na forma do art. 314, do Código de Processo Civil, rejeito *in limine* a presente exceção.
Boa Vista, 5 de dezembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 010 07 009035-1
EXCIPIENTE: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Declaro-me suspeito de atuar neste feito por questão de foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, CPC.

Encaminhem-se os autos à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.
Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.

Des. José Pedro
Relator

INQUÉRITO N° 010 06 006443-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
INDICIADO: EDSON PROLA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
JUÍZA DESIGNADA PARA ATUAR NO PROCESSO: DRA. LANA LEITÃO MARTINS

DESPACHO

Designe-se nova data (audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2007, às 08:30hs). Intimações necessárias.

Em: 29/11/07.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza Designada

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de Acórdão do Processo 0010.07.007989-4 no DPJ nº 3737, que circulou no dia 30.11.2007:

Onde se lê: “APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007989-4”
Leia-se: “APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007898-4”

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **18 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007108-8 – MUCAJAI/RR
AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADAS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRA
AGRAVADOS: ADAILSON DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008623-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
AGRAVANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ
ADVOGADOS: DR. EDNILSON PIMENTEL MATOS E OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008260-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
AGRAVADA: SUELLEN DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007271-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO HENRIQUE C. GIL RODRIGUES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007373-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADOS: MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004960-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICIPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
APELADA: VERSÁTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008651-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA CLEUDIMAR RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008770-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008931-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: MARCEUITA RAMERA SILVA LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009064-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RIVELINO LEOCÁDIO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º APELADO: OSMAR NOLETO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008993-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: MARIA JOSÉ FERNANDES DE MELO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006004-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: I. B.
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FAXE
APELADO: J. S. P. DA C.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005541-4 – BOA VISTA/RR
APELANTES: T. J. M. DE MACEDO – ME E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MOACIR BEZERRA MOTA E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007766-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
APELADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008394-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC FILHO
APELADA: JOCELIA MARIA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008351-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: NEUSMAR CIRINO VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006799-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: RONILDA ROACAB DE MENESSES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006328-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: A. O. FERNANDES – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008932-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: SELI MAFRA LIMA FARIA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008983-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: HELLEN KELLEN MATOS LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009044-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO PACARAIMA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008954-4 – MUCAJAÍ/RR
APELANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADOS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ E OUTRO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007800-0 – BOA VISTA/RR
AUTORES: MARIA ANTONIA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA E OUTRO
RÉUS: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA E OUTRO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008200-2 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ZENILTON JOSÉ CORRÊA DE MELO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.008063-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.008635-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO CAUTELAR – MEDIDA EXCEPCIONAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO – ACERTO DO DECISUM SINGULAR – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o Parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008681-3 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ PIRES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL – AUSÊNCIA DE PROVAS QUE LEVEM A UM JÚIZ DE CONDENAÇÃO – VIGÊNCIA DO IN DUBIO PRO REO – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008572-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

APELANTE: JOÃO ARCIDINO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – PROCEDÊNCIA. MÉRITO – FURTO QUALIFICADO – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO EXAME DE CORPO DE DELITO – IMPOSSIBILIDADE – PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Se entre a data da prática do fato delituoso e o recebimento da denúncia transcorreu prazo superior à prescrição estabelecida para a pena aplicada com trânsito em julgado em relação à acusação, impõe-se a declaração da prescrição retroativa. Inteligência do art. 110, § 1º, do Código Penal.

2. Não constando dos autos qualquer justificativa para a não realização do exame de corpo de delito, impõe-se o afastamento da qualificadora relativa à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

3. Não se revelando o pequeno valor exigido em lei e tratando-se de réu reincidente, não há que se cogitar da aplicação do benefício previsto no § 2º, do art. 155, do Código Penal.

4. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial sintonia com o Parquet, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007902-4 – /RRBOA VISTA
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 APELADO: RODNEY CESAR DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME - JÚRI – ART. 121, § 2º, INCOS II, III e VI, CP – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS (ALÍNEA “D” DO ART. 593 CPP) – INOCORRÊNCIA - OPÇÃO DOS JURADOS PELA TESE QUE ENCONTRA APOIO NO ACERVO PROBATÓRIO – MANUTENÇÃO DO VEREDICTO POPULAR - RECURSO IMPROVIDO.

Somente pode ser cassada a decisão soberana dos Jurados se a tese escolhida for arbitrária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime Nº 010 07 007902-4, da Comarca de Boa Vista, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão soberana do Tribunal Popular que absolveu RODNEY CEZAR DA SILVA, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês do novembro do ano de dois mil e sete (27.11.07).

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Julgador

Dr. EDSON DAMAS
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.008695-3 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ADITAMENTO À DENÚNCIA – NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA QUE IMPORTA APLICAÇÃO DE PENA MAIS GRAVE – AUSÊNCIA DE ABERTURA DE VISTA À DEFESA PARA PRODUZIR PROVAS – OFENSA AO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL – RECURSO PROVIDO.

1. Promovido o aditamento à denúncia e atribuída nova definição jurídica que importe aplicação de pena mais severa, indispensável, “a abertura de vista no prazo de 3 (três) dias à defesa, que poderá oferecer prova, arrolando, até três testemunhas” (CPP, art. 384, parágrafo único).

2. Olvidando o julgador singular de tal regra, impõe-se a cassação do decisum.

3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o parecer Ministerial, em cassar a decisão singular, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.008316-6 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA NA DENÚNCIA QUE IMPORTA APLICAÇÃO DE PENA MAIS SEVERA – NECESSIDADE DE VISTA À DEFESA PARA PRODUÇÃO DE PROVAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 384, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INOBSERVÂNCIA DO DECISUM SINGULAR – RECURSO PROVIDO.

1. Aditada a denúncia, atribuindo-se à acusação nova definição jurídica que importe aplicação de pena mais grave, indispensável “a abertura de vista no prazo de 3 (três) dias à defesa, que poderá oferecer prova, arrolando até três testemunhas.”
2. Inobservada tal regra no decisum singular, impõe-se sua cassação.
3. Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em reconhecer a preliminar de nulidade do julgado, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008196-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADO: DANIEL GOMES BORGES

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO QUE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DO AGRAVADO NA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA. APLICAÇÃO DE TESTE PSICOLÓGICO PREVISTO EM LEI. DESCONHECIMENTO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO. APARENTE NULIDADE DO EXAME. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala da Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henrique
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007809-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
ADVOGADO: DRA. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO DE CARGO COMISSONADO NO PODER EXECUTIVO COM CARGO EFETIVO NO PODER JUDICIÁRIO. SENTENÇA QUE DETERMINOU O RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS NO GOVERNO DO ESTADO, EXCETO NO INTERSTÍCIO EM QUE A SERVIDORA ESTAVA DE LICENÇA DO PODER JUDICIÁRIO POR MOTIVO PARTICULAR. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO NESSE PERÍODO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. Cristóvão Suter
Julgador

Esteve presente:

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007809-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
ADVOGADO: DRA. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O pedido constante na petição juntada às fls. 367/368 encontra-se prejudicado, haja vista que o julgamento da apelação cível ocorreu apenas no dia 27/11/07 e houve sustentação oral do advogado petionante.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008587-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo do instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos de ação de cobrança com pedido de antecipação de tutela nº 001007169198-3, aforada pelo Município de Caracaraí.

Alega o agravante, que o recorrido ingressou com ação ordinária de cobrança objetivando receber, a título de repasse de receitas tributárias referentes ao ICMS, a importância de R\$ 186.332,71 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), levantada pelo recorrente nos autos do mandado de segurança nº 001006148140-3, impetrado pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

Após regular processamento do feito, sobreveio requerimento subscrito pelo agravante, anunciando “...que alcançou a sua pretensão, independentemente do processo judicial, em face da regular marcha administrativa, restando claro, a perda superveniente do objeto da ação e do presente agravo” (fl. 71).

Eis o relatório, decidido.

Compulsando os autos, depreende-se que as partes litigantes peticionaram, respectivamente às fls. 62 e 70/72, anunciando a perda do objeto do recurso em apreço, em face de terem alcançado a resolução do objeto da lide primária, mediante o repasse requerido pela agravada.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, julgo prejudicado o recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009074-0 – BOA VISTA/RR
1^a APELANTE / 2^a APELADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
2^a APELANTE / 1^a APELADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Defiro o pedido de fls. 133 e 134, porque, realmente, tal providência ainda não foi tomada.

2. Baixam-se os autos, conforme requerido.

BV, 05/12/07.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008954-4 – MUCAJAI/RR
APELANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADOS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI E OUTRO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Compulsando os autos, vê-se à fl. 551v, que o ilustre Desembargador Revisor solicitou a inclusão do feito em pauta de julgamento, cuja circunstância importa no cumprimento, pela Secretaria da Câmara, das formalidades regimentais de praxe, além do que, em seqüência, os autos deverão ficar à disposição desta relatoria para elaboração do Voto. Por tais motivos, defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo apelante à fl. 553, restringindo, contudo, a consulta apenas na Secretaria da Câmara Única, ficando, também, facultado às partes litigantes obter as cópias que entender necessárias.

Cumprida as formalidades regimentais de praxe, à nova conclusão.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008442-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MARLENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008399-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MARLENE ALENCAR RODRIGUES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008410-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: LÍDIA MOURA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008446-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: VERA LÚCIA MORAIS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008454-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: HILZETE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008405-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008377-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MIRIAN DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008453-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: IDAIONY MOREIRA TEIXEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008435-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MARIA ELAIR LEITE DE CALDAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008414-9 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
 RECORRIDA: SIRLENE MOURA DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008191-3 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO
 ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL
 RECORRIDA: DJANDREA REIS SANTOS
 ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008296-0 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
 RECORRIDA: MARIA HONORATA DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008424-8 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
 RECORRIDO: INÁCIO MARCONIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008412-3 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
 RECORRIDA: LUZINETE DE SOUZA MOTA DIAS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008430-5 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 RECORRIDOS: ELLIE SIMONE AMORIM COELHO E OUTRA
 ADVOGADO: DR. LENON GEYSQN RODRIGUES LIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008458-6 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 RECORRIDA: OZANETE DA SILVA CRUZ DINIZ
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIAPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008979-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006829-2 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
 AGRAVADOS: MARIA LENIR SILVA DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008915-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007869-5 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
 AGRAVADA: REGINA DE BRITO CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009068-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007593-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: ALBERTINA MORAES PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007531-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDOS: ELAINE ROSA DE ALMEIDA RIBAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007593-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDA: ALBERTINA MORAES PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008964-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006809-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA LOPES LENDENGUE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008997-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007397-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA
AGRAVADOS: AMANDA SHEULY CORREIA LIMA FONTES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005342-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDOS: YOXIS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009077-3 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006672-6 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: VIVO S.A.
 ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA
 CARDOSO – FISCAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL - RETIFICAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 029/2007
 PROCESSO: PA 2.764/2007
 OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de limpeza e copa.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/12/2007 às 10h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 21/12/2007 às 16h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

A Pregoeira comunica a todos os interessados o adiamento do Pregão Eletrônico nº 029/2007, em virtude de não ter sido o respectivo edital inserido no sistema eletrônico, em tempo suficiente para formulação e encaminhamento das propostas, podendo o edital ser adquirido nos *sítios*: www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2007.

Valdira Conceição dos Santos Silva
 Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 030/2007

PROCESSO: PA 3131/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de filmagem e gravação de vídeo/DVD.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 08/12/2007 às 07h00 no *sítio* www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/12/2007 às 10h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 20/12/2007 às 11h (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Editorial encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
 Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 959, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Aprovar a escala de férias para o exercício de 2008, dos servidores do Poder Judiciário, com fulcro na Resolução n.º 035/02, de 18.12.2002;

NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	INICIO	FINAL
Maria Lucileide Rocha Barbosa	5.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	23/01/2008	07/02/2008
Maria Lucileide Rocha Barbosa	5.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	01/07/2008	14/07/2008
Rosaura Franklin da Silva	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	05/01/2009	03/02/2009
Anna Macedo Sampaio	6.ª Vara Cível	Analista Judiciário	10/11/2008	09/12/2008
Karen de Souza Velasco	7.ª Vara Cível	Analista Judiciário	29/09/2008	13/10/2008
Karen de Souza Velasco	7.ª Vara Cível	Analista Judiciário	12/01/2009	26/01/2009
Ingrid Katiuscia de Souza Pereira	8.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	05/01/2008	03/02/2008
Viviane Oliveira da Silva Rios	8.ª Vara Cível	Analista Processual	17/11/2008	16/12/2008
Thaise Alonso Perdig	8.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	12/01/2009	10/02/2009
Clarissa Saraiva Saturnino	Central de Mandados	Oficial de Justiça	21/04/2009	30/04/2009
Clarissa Saraiva Saturnino	Central de Mandados	Oficial de Justiça	01/05/2009	10/05/2009
Clarissa Saraiva Saturnino	Central de Mandados	Oficial de Justiça	17/09/2009	26/09/2009
Gilsembergue Almeida Lacerda	Comarca de Mucajaí		02/12/2008	31/12/2008
Márcio Agra belota	Corregedoria-Geral de Justiça	Agente de Segurança/Motorista	26/05/2008	24/06/2008
Charles Sobral pinto	Departamento de Planejamento e Finanças	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	02/01/2009	31/01/2009
Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão	01/09/2008	30/09/2008
Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Juizado da Infância e da Juventude	Oficial de Justiça	01/11/2008	30/11/2008

Rosyrene Leal Martins	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo	24/03/2008	03/04/2008
Rosyrene Leal Martins	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo	06/10/2008	24/10/2008
Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário	28/04/2008	09/05/2008
Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário	12/05/2008	23/05/2008
Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário	10/11/2008	15/11/2008
Adriano de Souza Gomes	Seção de Transporte	Motorista	15/09/2008	03/10/2008
Adriano de Souza Gomes	Seção de Transporte	Motorista	09/12/2008	19/12/2008
Emilia Nayara Fernandes da Silva	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário	07/01/2009	05/02/2009
Maria Josiane Lima Prado	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	06/07/2009	04/08/2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/12/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01007009093-0

Agravante: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros, Agravado: Carlos Henriques Rodrigues => Distribuição por Dependência, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01007009086-4

Impetrante: Almir Queiroz, Impetrado: Governador do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00
Adv - Rimatla Queiroz.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007009085-6

Agravante: Joel Santos de Oliveira, Agravado: Dinardo Egaer de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01007009087-2

Agravante: Banco Sudameris Brasil S/A, Agravado: Fazenda Castelão S/A e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Luiz Fernando Menegais.

00005 - 01007009092-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cecilia Jacyra Pinheiro e Silva Bastos => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00006 - 01007009094-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rosiane Maria Oliveira Gomes => Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha.

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01007009090-6

Apelante: Anderlon Soares Brasil, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

AÇÃO PENAL

00008 - 01007009088-0

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: Arnon José Coelho Júnior => Distribuição por Dependência, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01007009089-8

Apelante: Cleuto Braga de Oliveira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00010 - 01007009091-4

Apelante: Flávia de Souza Marcos e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Nivaldo Pereira da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/12/2007**

000083AM-A =>00129

001874AM =>00308

002026AM =>00310

002790AM =>00308

003032AM =>00332

003171AM =>00312

003541AM =>00308

004621AM =>00005

005975AM =>00018

006237AM =>00010, 00015

028837AM =>00308, 00309

003641CE =>00161

008652CE =>00337

013871CE =>00161

003431DF =>00312

069383MG =>00308, 00309

012398PB =>00315

041922PR =>00317

042058PR =>00317

058199RJ =>00308, 00309

090820RJ =>00308, 00309

002365RN =>00313

000910RO =>00061, 00302

000005RR-B =>00148

000008RR =>00246, 00326

000025RR-A =>00008, 00333

000028RR-B =>00404

000034RR-B =>00311

000042RR-B =>00246, 00326

000042RR =>00112, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157,

00322

000052RR =>00172, 00173, 00174, 00176, 00177, 00190, 00191,

00202, 00204, 00205, 00206, 00209, 00210, 00211, 00214, 00218,

00220, 00221, 00222, 00223, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229,

00230, 00231, 00233, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241,

00242, 00244, 00245, 00265, 00266, 00267, 00269, 00270, 00271,

00272, 00273, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286

000056RR-A =>00164, 00334

000058RR-B =>00308, 00309

000073RR-B =>00318

000074RR-B =>00021, 00098, 00110, 00310, 00316, 00323,

00324, 00332

000077RR-E =>00308

000079RR-A =>00378

000083RR-E =>00103, 00297, 00315

000084RR-A =>00172, 00173, 00174, 00176, 00177, 00187,

00188, 00189, 00190, 00191, 00245, 00246, 00247, 00248, 00268,

00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00287, 00288, 00289

000085RR-E =>00336

000087RR-B =>00159, 00337

000087RR-E =>00165, 00295

000092RR-B =>00090, 00093, 00123, 00136

000094RR-B =>00022

000099RR-E =>00320

000101RR-B =>00312

000104RR-E =>00165, 00295

000105RR-B =>00331

000111RR-B =>00310, 00323, 00324

000112RR-B =>00062, 00151, 00323, 00324, 00325, 00397

000114RR-A =>00165, 00308, 00317

000118RR-A =>00078

000118RR =>00107, 00315, 00397

000119RR-A =>00354

000120RR-B =>00146

000123RR-B =>00086

000124RR-B =>00125

000125RR-E =>00295, 00317

000126RR-B =>00080, 00133

000128RR-B =>00159

000131RR =>00330

000132RR-E =>00012

000133RR =>00108

000136RR-E =>00295

000144RR-A =>00125

000144RR-B =>00208

000146RR-B =>00060, 00066, 00075, 00084, 00099, 00138, 00143

000149RR-A =>00305, 00306, 00307

000149RR =>00073, 00077, 00102, 00336

000151RR-B =>00310

000155RR =>00148

000156RR =>00158, 00329

000160RR-B =>00100, 00141

000160RR =>00012

000162RR-A =>00097, 00108

000164RR =>00079, 00101, 00114

000165RR-A =>00104, 00166

000171RR-B =>00311, 00320

000172RR-B =>00108, 00368

000175RR-B =>00311

000178RR-B =>00053, 00081, 00087, 00096, 00105, 00113,

00140, 00144

000179RR =>00148

000180RR-A =>00135

000181RR-A =>00335

000187RR =>00148

000190RR-B =>00168, 00257, 00258

000197RR-A =>00350

000199RR-B =>00154

000201RR-A =>00126, 00135

000205RR-B =>00161, 00296

000206RR =>00086

000208RR-A =>00311, 00322

000209RR =>00293

000210RR =>00019, 00294, 00304

000212RR =>00100, 00376, 00377, 00378

000213RR-B =>00300

000214RR-B =>00164, 00165, 00294, 00303, 00304, 00305, 00306

000215RR-B =>00169, 00170, 00171, 00178, 00179, 00180,

00181, 00182, 00184, 00185, 00186, 00192, 00193, 00194, 00197,

00198, 00199, 00200, 00201, 00207, 00208, 00212, 00213, 00215,

00217, 00219, 00232, 00235

000216RR-B =>00103, 00133

000222RR =>00104, 00106, 00111, 00128, 00129, 00316

000223RR-A =>00080

000223RR =>00109

000225RR =>00137

000226RR-B =>00167, 00175, 00183, 00195, 00196, 00216,

00224, 00234, 00243, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254,

00255, 00256, 00259, 00261, 00262, 00263, 00264, 00294, 00295

000226RR =>00020, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00300,

00335, 00336

000229RR-A =>00108, 00403

000229RR-B =>00014

000231RR =>00080

000233RR-B =>00165

000236RR =>00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00327

000237RR =>00115

000242RR-B =>00308

000247RR-B =>00337

000248RR-B =>00088, 00298

000250RR-B =>00091, 00149, 00319

000252RR-B =>00091, 00319, 00321

000260RR-A =>00109, 00110, 00310, 00332

000260RR =>00083, 00127

000262RR =>00310

000263RR-A =>00330

000263RR =>00154, 00336
 000264RR-B =>00260, 00274, 00281, 00290, 00291, 00292
 000264RR =>00165, 00295, 00308, 00317, 00328, 00329, 00334
 000266RR-B =>00216, 00295
 000267RR-B =>00301
 000269RR =>00308, 00334
 000270RR-B =>00014, 00116, 00317
 000279RR =>00054, 00063, 00082, 00089, 00126, 00139, 00145
 000281RR =>00080
 000282RR =>00315
 000288RR-A =>00011, 00076
 000292RR-A =>00091, 00321
 000292RR =>00109, 00296
 000297RR-A =>00397
 000298RR =>00086
 000299RR =>00147, 00148, 00330, 00403
 000300RR-A =>00313, 00314
 000300RR =>00118, 00151
 000305RR =>00107, 00303
 000311RR =>00051, 00072, 00074, 00085, 00094, 00121, 00147
 000316RR =>00162, 00163, 00336
 000320RR =>00002, 00003, 00004
 000327RR =>00016
 000333RR =>00049, 00401, 00402
 000337RR =>00114, 00119, 00120, 00124, 00134
 000344RR =>00336
 000365RR =>00098
 000368RR =>00023, 00103, 00297, 00315
 000374RR =>00103
 000379RR =>00021, 00159, 00160, 00162, 00163, 00166, 00168,
 00294, 00297, 00298, 00299, 00300, 00305, 00307
 000381RR =>00301
 000385RR =>00117, 00122, 00134, 00160, 00337
 000394RR =>00154, 00335, 00336
 000413RR =>00092
 000419RR =>00317
 000420RR =>00163
 000428RR =>00317
 000429RR =>00065
 000430RR =>00142
 000432RR =>00095
 000444RR =>00299, 00320
 000447RR =>00148
 000457RR =>00007, 00158
 000467RR =>00067, 00405
 000468RR =>00317
 000473RR =>00368, 00407
 000481RR =>00013
 050037RS =>00313, 00314
 010247SC =>00318
 000192SP-A =>00319
 010892SP =>00312
 013481SP =>00308, 00309
 058020SP =>00308, 00309
 079546SP =>00308, 00309
 094719SP =>00312
 121731SP =>00312
 133038SP =>00350
 168814SP =>00006
 238164SP =>00335

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00051 - 001007177920-0

Requerente: A.C.T.

Requerido: M.S.R.T. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001007177756-8

Requerente: W.A.L.

Requerido: A.C.L. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 2.310,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007178414-3

Requerente: I.V.T.L.

Requerido: S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 4.320,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 001007178507-4

Requerente: Y.Y.T.L.

Requerido: A.O.L. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007.

Valor da Causa: R 14.400,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00055 - 001007178396-2

Requerente: R.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007178510-8

Requerente: L.K.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007178513-2

Requerente: F.A.T.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007178517-3

Requerente: A.M.P.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007178530-6

Requerente: R.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001007178537-1

Requerente: A.S.

Requerido: R.J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00061 - 001007178508-2

Requerente: A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00062 - 001007178509-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: D.P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

2AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00020 - 001007178418-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00021 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 06/12/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 001007178416-8

Impetrante: Ciagro - Companhia Agroindustrial de Roraima S/A
 Autor. Coatora: Chefe da Div de Mercadorias em Trans da Sec de Faz de Rr => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Luiz Fernando Menegais.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00018 - 001007178428-3

Agravante: Aruanã Transportes Ltda
 Agravado: Onofre Carneiro de Albuquerque => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Adv - Fernando Souza Machado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00019 - 001007177922-6

Requerente: Maria Loureno de Andrade => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Mauro Silva de Castro.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001007178286-5

Autor: Banco Panamericano S/A
 Réu: James Mesquita Araujo => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 2.355,86. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00006 - 001007178376-4

Excipiente: Varig Logista S/A
 Excepto: Royal Express Transportes e Serviços Ltda => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Adv - Christian Garcia Vieira.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00007 - 001007177820-2

Autor: Angela Maria da Silva Santos
 Réu: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00008 - 001007178384-8

Autor: Wsm da Silva - Me
 Réu: Dados Informática Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 882,15. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001007178277-4

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Fancisco Batista das Neves => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 2.105,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007178280-8

Autor: Banco Panamericano S/A
 Réu: Ianne Castro Morais => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 1.658,73. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001007177817-8

Requerente: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva
 Requerido: Djanira de Sousa Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

MONITÓRIA

00012 - 001007178527-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Réu: Faculdade de Ciências Educ Teol do Norte do Brasil - Faceten => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 2.180,93. Adv - Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

PROTESTO

00013 - 001007178394-7

Requerente: Freire e Cia Ltda
 Requerido: Arauplast Indústria de Plásticos Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 21.543,00. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

REVISIONAL DE CONTRATO

00014 - 001007178370-7

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda
 Requerido: Banco Real Abn Amro S/A => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 65.856,10. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 001007178276-6

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Francisco Romério G da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 1.737,95. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Ângelo Augusto Graça Mendes

ANULATÓRIA

00016 - 001007177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros
 Réu: Centro de Tradições Gauchas => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DECLARATÓRIA

00017 - 001007178413-5

Autor: Dalvaci Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001007178506-6

Requerente: H.S.S.
 Requerido: F.H.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 3.840,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00064 - 001007178536-3

Requerente: D.P.S.F.
 Requerido: D.A.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 3.602,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001007178350-9

Requerente: Rhuan Marcos da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 5.708,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00066 - 001007178367-3

Requerente: Laudir Vicente Coelho e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00067 - 001007178398-8

Requerente: L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001007178378-0

Requerente: A.H.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007178390-5

Requerente: W.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007178514-0

Requerente: C.R.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007178516-5

Requerente: E.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 001007177926-7

Requerente: G.C.M.

Interditado: L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00073 - 001007178410-1

Autor: C.S.R.

Réu: S.T.B.C. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001007177927-5

Requerente: A.S.A.

Requerido: R.A. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00075 - 001007177760-0

Exequente: D.B.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 582,91. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001007178377-2

Autor: A.A.S.

Réu: D.F.S. => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00077 - 001007177710-5

Requerente: A.M.L.

Requerido: W.A.B. => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00023 - 001007178330-1

Autor: Carlos Ney Nilson Gonçalves

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00037 - 001007178385-5

Indicado: S.S.A. e outros => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007178389-7

Indicado: S.P.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00039 - 001003073068-2

Indicado: J.C.M.A. => Transferência Realizada em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003073070-8

Indicado: J.C.M.A. => Transferência Realizada em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004079243-3

Réu: Analu Marques Tomas => Transferência Realizada em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005109513-0

Indicado: L.S.T. => Transferência Realizada em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005114643-8

Indicado: A. => Transferência Realizada em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005120334-6

Indicado: C.E.L.C. => Transferência Realizada em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006140176-5

Indicado: A.S.B. e outros => Transferência Realizada em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007172784-5

Réu: Glauber da Conceição => Transferência Realizada em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00047 - 001007178409-3

Requerente: John Caetano dos Santos => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001003073072-4

Indicado: J.C.M.A. => Transferência Realizada em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00049 - 001004083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira => Inclusão Automática No Siscom em 06/12/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00050 - 001005106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei => Inclusão Automática No Siscom em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00024 - 001007178471-3

Indicado: D.R.A.B. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001007178397-0

Indiciado: K.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001006145553-0

Indiciado: E.P.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001007178383-0

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001007178407-7

Autuado: Edson Rafael de Oliveira Berto => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001006145714-8

Indiciado: F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006151394-0

Indiciado: A.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007156833-0

Indiciado: A.E.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001007178387-1

Indiciado: U.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00033 - 001007178486-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001007178491-1

Indiciado: D.M.L. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001007178441-6

Requerente: Luis Henrique Alves de Sena => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001007178388-9

Indiciado: A.C.R.L. => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001007176901-1

Requerente: R.C.F. e outros

Criança Adol: L.E.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007176902-9

Requerente: V.S.M. Criança Adol: V.A.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001007176903-7

Requerente: E.G.S. e outros Criança Adol: M.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00004 - 001007176900-3

Requerente: D.N.T. Criança Adol: L.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 06/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ADJUDICAÇÃO**

00078 - 001005104987-1

Requerente: José Alves da Silva e outros Requerido: Lucimar Cordeiro Borges => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001001000144-3

Requerente: J.T.S. e outros Requerido: J.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00080 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P. Requerido: E.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da penhora "on line". Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamade Abrão Netto.

00081 - 001004097355-3

Requerente: I.L.M.R. e outros Requerido: W.A.R.N. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 58vº 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001005104832-9

Requerente: E.O.C. e outros Requerido: E.F.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 50 e 52. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00083 - 001005114175-1

Requerente: L.P.P.R. Requerido: C.F.R. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. partes. Despacho: Diga a parte requerente. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00084 - 001005124438-1

Requerente: G.C.R.M.

Requerido: G.C.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Após o prazo (verso), diga o Cartório. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00085 - 001006127260-4

Requerente: C.H.J.N. e outros

Requerido: M.A.O.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00086 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, sobre a certidão retro. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00087 - 001006138198-3

Requerente: A.K.A.B.

Requerido: F.F.P.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/03/2008. Despacho: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001006141260-6

Requerente: R.B.F.B.

Requerido: C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00089 - 001006146693-3

Requerente: W.S.S. e outros

Requerido: W.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001007160615-5

Requerente: I.C.S.C. e outros

Requerido: A.J.N.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00091 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro (fls. 27). Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00092 - 001007166273-7

Requerente: K.P.C.

Requerido: T.M.S.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se no endereço verso. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00093 - 001007167793-3

Requerente: N.N.S. e outros

Requerido: F.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 21vº. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00094 - 001007169235-3

Requerente: N.K.S.C.

Requerido: N.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro (fls. 15vº). Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00095 - 001007177349-2

Requerente: N.W.Q.

Requerido: R.E.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Justiça gratuita

02 - Junta cópia do processo citado às fls. 03. 03 - Esclareça a autora o pedido. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001007174469-1

Requerente: C.F.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001007177512-5

Requerente: Raimunda Zacarias Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - A parte autora junte certidão de dependente do falecido, em razão de ter sido Funcionário Público Federal (fl. 04). Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00098 - 001007177560-4

Requerente: Antônia Mota da Encarnação => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: 01 - Para apreciação do pedido de A.J.G., a parte autora comprove sua hipossuficiência. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00099 - 001007177593-5

Requerente: Eliane de Melo Carvalho e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - A parte autora junte certidão de óbito de E.C., tendo em vista informação constante no documento de fls. 14. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00100 - 001004096495-8

Autor: L.F.A.C. e outros

Réu: J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Como requer o MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00101 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se a PROGE/RR acerca de fls. 101. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00102 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio De: Maria José Rodrigues de Oliveira =>

Despacho: 01 - Justiça gratuita
02 - Nomeio A.M.O.L. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes e juntar as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 03 - Após, o Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 04 - Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00103 - 001006127456-8

Autor: L.G.S.

Réu: M.Z.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.
ATO ORDINATÓRIO: O douto causídico, comparecer em Cartório para receber formal de partilha, digo, primeiramente, fotocopiar

documentação necessária para acompanhar o referido documento.
Boa Vista/RR, 05/12/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00104 - 001003066879-1

Requerente: M.Z.S.S.
Requerido: C.P.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s).
ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 48. Boa Vista/RR, 05/12/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Paulo Afonso de S. Andrade.

00105 - 001007177543-0

Requerente: J.J.S.
Requerido: M.S.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00106 - 001003068119-0

Exeqüente: I.G.S.V.
Executado: O.J.A.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 105vº. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001004081715-6

Exeqüente: G.M.C.
Executado: F.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o devedor, nos termos do art. 733 do CPC (planilha de fls. 91/92), observando o endereço de fls. 65. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

00108 - 001004094169-1

Exeqüente: G.G.S.
Executado: J.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 138. 02 - Após, diga o credor. Boa Vista/RR, 18/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00109 - 001005103280-2

Exeqüente: S.V.O.F.
Executado: J.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.
Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da penhora "on line". Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, Jaeder Natal Ribeiro, Humberto Lanot Holsbach.

00110 - 001006127116-8

Exeqüente: S.V.O.F.
Executado: J.C.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o devdor a efetuar o pagamento do valor constante na planilha de fls. 43, nos termos do art. 733 do CPC. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00111 - 001006139018-2

Exeqüente: I.L.M.R. e outros
Executado: W.A.R.N. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 54vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00112 - 001005120382-5

Autor: S.P.S.
Réu: E.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 54vº. Boa Vista/RR, 28/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00113 - 001006146918-4

Autor: J.C.V.R.F.
Réu: L.M.V.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...
Dessa forma, extinguindo o processo, sem análise do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001006150230-7

Autor: A.T.L.
Réu: K.S.M.L. => Vista ao(s) parte adversa prazo de dia(s).
Despacho: 01 - Recebo o apelo em seu efeito devolutivo. 02 - Vistas À parte adversa e ao MP. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

00115 - 001007162657-5

Autor: J.L.B.
Réu: R.P.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas.
Despacho: Especifiquem provas a produzir em audiência. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00116 - 001007171191-4

Autor: A.N.F.
Réu: M.S.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00117 - 001007177656-0

Autor: B.G.C.
Réu: N.C.C.G. => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a).
Despacho: Há documentação e argumentos que autorizam o cancelamento provisório da pensão. Oficie-se para suspensão. Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00118 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.
Requerido: M.R.P.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00119 - 001006146760-0

Requerente: A.J.S.
Requerido: M.E.R.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Face a certidão verso, retornem à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001007154185-7

Requerente: G.M.S.
Requerido: M.C.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001007161419-1

Requerente: M.B.S.
Requerido: F.A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00122 - 001007167869-1

Requerente: G.D.M.
Requerido: W.C.M.T. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00123 - 001007174335-4

Requerente: G.O.
Requerido: M.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00124 - 001007177417-7

Requerente: F.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Justiça gratuita
02 - Designe-se audiência para oitiva do requerente e testemunhas, que deverão ser apresentados no ato
03 - Menores presentes
04 - Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00125 - 001007174547-4

Requerente: J.B.L. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00126 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros
Requerido: E.P.D.N.S. e outros => Vista ao(s) parte requerida prazo de dia(s). Despacho: Vistas à parte requerida. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00127 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros

Requerido: M.B.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, sobre a certidão retro. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00128 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.

Requerido: R.G.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 89vº, após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00129 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório solucione a questão de fls. 187/188. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Valdivino Joaquim Ferreira.

00130 - 001004093412-6

Requerente: R.M.M.

Requerido: A.R.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se no endereço verso. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004094223-6

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se ao Instituto de identificação do Estado a fim de solicitar os dados completos do requerido para efeitos de averbação, em face do não atendimento pela respectiva parte (fls. 65 e 69). Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros

Requerido: C.C.O.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se certidão, após, arquive-se. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005105465-7

Requerente: J.A.C. e outros

Requerido: G.S.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Denise Silva Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

00134 - 001005119617-7

Requerente: A.K.L.

Requerido: A.C.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório proceda, tendo em vista a identidade (fls. 85). Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00135 - 001006132303-5

Requerente: L.F.B.

Requerido: P.J.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Autos vista ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00136 - 001006133271-3

Requerente: D.P.M.

Requerido: E.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00137 - 001006148392-0

Requerente: H.B.L.

Requerido: J.A.Q.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Solicite-se posição, via fax. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00138 - 001006149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar dna. Despacho: O Caertório agende, junto às partes, o exame de DNA (fls. 45). Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00139 - 001006151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J. => Processo Suspenso. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Por tal, fundamentado na segurança jurídica que as decisões judiciais devem conferir, determino a SUSPENSÃO do feito, até que seja providenciada a realização do decantado exame. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001007155863-8

Requerente: L.A.S.S.

Requerido: W.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de Conciliação. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001007158494-9

Requerente: M.E.S.S.

Requerido: F.V.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00142 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => Despacho: 01 - Não há como deferir-se a antecipação requerida, faltam provas mínimas. 02 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00143 - 001005114205-6

Autor: F.C.S.

Réu: A.C.M.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00144 - 001005123516-5

Autor: J.B.G.S.

Réu: L.B.G => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001006134687-9

Autor: E.N.S. e outros

Réu: J.R.M. e outros => Vista ao(s) ao dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00146 - 001007174565-6

Requerente: R.R.C.

Requerido: R.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se para contestação. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00147 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR, sobre a certidão retro. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00148 - 001006138655-2

Requerente: R.S.C.

Requerido: R.C.C. e outros => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alci da Rocha, José Milton Freitas, Daniela da Silva Noal.

00149 - 001007166247-1

Requerente: G.H.M.C.B.

Requerido: W.J.M.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, diante das razões expendidas e, considerando as necessidades do menor e os salários percebidos pela mãe e pai, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a prestar alimentos, em caráter definitivo, ao autor, no percentual de 12% de sua remuneração bruta, deduzidos os descontos legais obrigatórios. Custas e honorários de 10%, pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00150 - 001007177598-4

Requerente: C.S.B.C.

Requerido: J.J.C. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00151 - 001007171987-5

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o causídico da parte autora. Boa Vista/RR, 04/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Maria do Rosário Alves Coelho.

2AVARACÍVEL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 001005114284-1

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr Réu: O Estado de Roraima => I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00160 - 001007158329-7

Autor: Daniele Chaves Filgueiras

Réu: O Estado de Roraima => I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001007172095-6

Autor: Construtora Blokus Ltda

Réu: O Município de Boa Vista => I. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Janice Telma Moreira Gurjão, Mário Sérgio de Sales Gurjão, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00162 - 001006127657-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Souza da Costa => I. Junte-se cópia da sentença/acórdão/decisão, bem como certidão de trânsito em julgado nos autos principais

II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

III. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00163 - 001006127755-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista => I. Junte-se cópia da sentença/acórdão/decisão, bem como certidão de trânsito em julgado nos autos principais

II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

III. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO

00164 - 001001005350-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sl da Silva & Cia Ltda => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Antônio Pereira da Costa.

00165 - 001006129040-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Sobrinho de Almeida => I. indefiro o pedido de fl. 71 a gteor da sentença dos embargos de fls. 65/66

II. Certifique-se o trânsito em julgado dos embargos

III. Após, arquivem-se os autos

IV. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00166 - 001006137303-0

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: O Estado de Roraima => I. intime-se o Autor, pessoalmente para movimentar o feito, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC

II. int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00167 - 001006135015-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => I. Designe-se data para a realização do leilão, com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00168 - 001006141529-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 53

II. Int. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 001001003007-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda => I. informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001003019-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sabor Natural Ltda e outros => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 108

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001001003023-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => I. Cumpra-se o despacho de fls. 113

II. Int. Boa Vista, 29/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001003032-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hedi Bressani => I. Defiro pedido de fls. 45

II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

III. Ao cartório para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00173 - 001001003085-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gleuma de Magalhães Oliveira => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00174 - 001001003190-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose de Oliveira => I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00175 - 001001003409-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Silva e outros => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00176 - 001001003916-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Evangelista Sobrinho => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00177 - 001001003976-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Etapa Serviços Gerais Ltda => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00178 - 001001003981-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 29/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001001019202-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mj Farias Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar doc.. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001001019247-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Coopromede e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001001019347-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Npsa Leitão => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE, para em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001001019376-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001001019406-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sérgio L Rapanelli => I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00184 - 001001019473-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Po London Me => I. Restaure-se a capa dos autos
II. Após, cumpra-se o despacho de fls. 73
III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001019626-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota => I. Cumpra-se o despacho de fls. 128
II. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001002031371-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => I. Restaure-se a capa dos autos

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001002036830-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mário Araújo Lima => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001002038332-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Om de Souza Filho => I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001002046777-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: An Lucia Aguiar => I. Expeça-se mandado de intimação nos termos do pedido de fls. 46

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001002051775-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda e outros => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001003057378-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L David Martins e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001004076336-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => I. Cumpra-se o despacho de fls. 135

II. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001004091158-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Uv Vieira e outros => I. Defiro pedido de fls. 82/83

II. Ao cartório para as devidas providências

III. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001004091193-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Armando F Barbosa e outros => I. Renumere-se as folhas

II. Após, voltem conclusos

III. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001004091196-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Freire Coutinho e outros => I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE

IV. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00196 - 001004091200-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Techcell Comercio e Serviços Ltda e outros => I.

Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para em querendo, oferecer embargos IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00197 - 001004091826-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros => I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido IV. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001004093181-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => I. Indefiro os Embargos de fls. 72/78, tendo em vista o fato de não terem sido interpostos de acordo com a forma prescrita em lei

II. Manifeste-se o Exeqüente acerca da petição de fls. 69/70

III. int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001004093280-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001004093325-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005100055-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Assistec Comercio e Representação Ltda e outros =>

I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005100580-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Jose de Freitas Souza => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005100882-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Valdenisio da Silva Araujo => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001005101093-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Josué Menezes Barbosa => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005101233-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Joao Ribeiro de Lima => I. Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005101442-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Ivam Augusto Pinto Ferreira => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005101517-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ediulson da Silva Cavalcante => I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista, 29/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005101568-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Vanli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros => I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença
II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias
III. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00209 - 001005101613-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Nilmar Lima Guimaraes => I. Defiro pedido de fls. 27
II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido nas fls. 27
III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005101947-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => I. Defiro, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo, observando-se o endereço fornecido
II. Em sendo penhorado, defiro o bloqueio do DUT
III. Int. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005103129-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Valter Leitao => I. Expeça-se carta precatória observando o endereço fornecido nas fls. 41
II. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005103759-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Aloizio J da Silva e outros => I. compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada
II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida
III. Após, proceda-se o bloqueio, conforme anteriormente deferido
IV. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001005104054-0

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => I. informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005104887-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Santos Silva e Cia => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005105331-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros => I. Indefiro pedido de fls. 35, posto que cabe ao Exeqüente localizar bens passíveis de penhora do Executado
II. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005106935-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Jonhara R da Silva e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00217 - 001005107529-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: M Leonice Ribeiro da Cunha => I. Cumpra-se o despacho de fls. 63
II. Int. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001005114753-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Salete Pessoa => I. Defiro pedido de fls. 40
II. Ao cartório para as devidas providências
III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005115226-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ca Figueiredo e outros => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista, 29/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005115511-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisa Garcia de Lavor => I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista, 29/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005116273-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Iolanda Rodrigues => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005116738-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tabela Veículos Ltda => I. Expeça-se penhora e avaliação com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005116807-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Araújo Filho => I. Defiro pedido de fls. 25

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005117463-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => I. Certifique o cartório se o Executado apresentou embargos referente ao mandado de intimação de fls. 81

II. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00225 - 001005118735-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Guilherme de Souza Ferreira => I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005119156-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => I. Informe o

Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005119203-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Josimar de Sousa => I. Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005119670-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilberto Inácio de Araújo => I. Renove-se o mandado de fls. 21, para o seu devido cumprimento

II. Int. Boa Vista, 30/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005120028-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ap Santos => I. Defiro pedido de fls. 20

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005120082-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Evaldo Magalhães de Freitas => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005120670-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Silvio de Oliveira Fernandes => I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005121912-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 30/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005122172-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Vieira => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005123622-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marlene Guevara Pinho => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE, para em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00235 - 001006127458-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 29/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001006127585-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001006128581-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião de Magalhães Carneiro => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001006128791-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Melo Gomes => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001006128914-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Josue Alves Barbosa => I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 21

II. Int. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001006129005-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001006129171-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Benedito Carvalho Moura => I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001006129619-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Babão Ltda => I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 22

II. Int. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001006130176-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros => I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 20

IV. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00244 - 001006130515-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Augusto Fernandes dos Santos => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001006130543-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Benedito de Souza => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001006130568-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Maia => I. Intime-se o Executado para apresentar comprovação de suas alegações de fls. 20/22

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00247 - 001006130988-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcindo de Holanda Bessa => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001006131162-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Domingos Pereira da Silva => I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 31

II. Int. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001006132707-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => I. Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/11/2007. (a)

Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00250 - 001006132708-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros => I. Indefiro pedido de fls. 32/34, posto que houve resultado positivo na consulta realizada II. manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00251 - 001006132716-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00252 - 001006132744-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira e outros => I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00253 - 001006133551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Varig Logistica S/A e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00254 - 001006136544-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Eriwan Ferreira Jorge e outros => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00255 - 001006138695-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Franciscos J Gonçalves e outros => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00256 - 001006138765-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Variglog => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00257 - 001006142242-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza Me e outros => I. Defiro pedido de fls. 32

II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00258 - 001006142249-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J B Ansolin & Cia Ltda e outros => I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual,

informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00259 - 001006147297-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => I.
 Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo,
 oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como
 Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das
 formas
 V. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de
 Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00260 - 001006150434-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria da Anunciação Araujo do Nascimento => I.
 Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista, 30/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de
 Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00261 - 001006151080-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => I.
 Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo,
 oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como
 Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das
 formas
 V. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de
 Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00262 - 001007152837-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J A da Costa Barros e outros => I. Manifeste-se o
 Exequente
 II. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de
 Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00263 - 001007152850-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Acap Comercio e Informatica Ltda e outros => I. Defiro
 pedido de fls. 21/23
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da
 LEF
 III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza
 de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00264 - 001007154374-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Z Lopes Gomes e outros => I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista, 29/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de
 Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00265 - 001007157255-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Alberio Fernandes Cunha Rego => I. Defiro pedido de
 fls. 14
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da
 LEF
 III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza
 de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001007157314-0

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: A J Dias Dionisio Me => I. Defiro pedido de fls. 25
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da
 LEF
 III. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza
 de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001007157349-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: A A Costa Me => I. Defiro pedido de fls. 25
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da
 LEF

III. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza
 de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001007157460-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: A.b.de Souza - Distribuidora-me => I. Defiro pedido de
 fls. 25
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da
 LEF
 III. Int. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza
 de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00269 - 001007157606-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Barreiro de Souza => I. Defiro pedido de fls. 13
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da
 LEF
 III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza
 de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001007157634-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Antônio Sesa de Matos => I. Indefiro pedido de fls. 09,
 posto que as diligências são incumbência do Exequente
 II. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de
 Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001007158050-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: F. da Mota M. Filho-me => I. Defiro pedido de fls. 13
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da
 LEF
 III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza
 de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001007158063-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Fabio dos Santos Chaves => I. Final de sentença
 Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a
 execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação
 em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da
 Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do
 requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado
 a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/12/2007. (a)
 Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001007158178-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Cecomp Comercial Ltda => I. Expeça-se mandado de
 citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, nos
 termos do pedido de fls. 13
 II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de
 Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001007158317-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: L da Silva de Brito e outros => I. Manifeste-se o
 Exequente
 II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de
 Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00275 - 001007159325-4

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => I. Indefiro pedido de fls.
 10 tendo em vista a parte. Executada não ter sido citada
 II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de
 Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 001007159592-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: J Antonio M de Macedo => I. Defiro pedido de fls. 13
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da
 LEF
 III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza
 de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00277 - 001007159648-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. B. Ferreira & Cia Ltda - Me => I. Defiro pedido de fls. 25

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00278 - 001007159664-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Arimatéia da Silva => I. Defiro pedido de fls. 25

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00279 - 001007160106-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. T. da Costa => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00280 - 001007160230-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazare Arruda de Souza => I. Defiro pedido de fls. 25

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 001007160450-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Dantas da Costa Me e outros => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00282 - 001007160583-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Macofer - Materiais de Construções Ltda-me => I.

Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 28/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001007161215-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M R H de Matos - Me => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001007161256-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M M Pereira => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 30/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001007161265-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M P L do Vale - Me => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001007161385-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mercearia Asabana Ltda => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 30/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001007162710-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Pinho e Santos Ltda => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 001007163870-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: V. N. Barros => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 001007163899-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Pimentel Cruz => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00290 - 001007164582-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Teresinha Lopes da Silva => Despacho: "I. Diga a Executada acerca, da manifestação do Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 05/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00291 - 001007164594-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => I. Renove-se o mandado de fls. 09, para o seu devido cumprimento

II. Apensem-se aos autos de nº 05 122352-6 e 06 150429-5

III. Ao cartório para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00292 - 001007167876-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00293 - 001005103851-0

Autor: Simone Menezes Garcia

Réu: O Estado de Roraima => I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00294 - 001005112304-9

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior => I. Designe-se nova audiência com as respectivas intimações, inclusive vista dos autos à DPE

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00295 - 001005117349-9

Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima

Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro parcialmente o pedido de fls. 128/129 tendo em vista o despacho de fls. 125, procedendo-se à intimação da testemunha César Augusto dos Santos Rosa, conforme parte final do termo de audiência de fl. 82

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00296 - 001007154639-3

Autor: Abdon Paulo de Lucena

Réu: O Município de Boa Vista => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, bem como da petição de fl. 121 e o silêncio do Requerido, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 30/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00297 - 001007165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: O Estado de Roraima => I. intime-se o(a) Requerente para, em querendo manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001007166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => I. intime-se o(a) Requerente para, querendo manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos.

00299 - 001007167269-4

Autor: Vando Silva de Araujo

Réu: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Adriana Paola Mendliv Vega, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00300 - 001004076550-4

Impetrante: Rárisson Tataíra da Silva

Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal do Governo de Roraima => I. manifesta-se o Impetrante em dez dias, sob pena de reputar-se cumprida a sentença/acordão dos presentes autos

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001007169207-2

Impetrante: Fujita Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr da Fazenda do Est de Roraima => I. ciente da renúncia

II. Proceda-se a sua anotação junto ao SISCOM

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00302 - 001007173239-9

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => I. Intime-se o Estado de roraima acerca da decisão de fls. 100

II. Após, ao Ministério Público

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00303 - 001005119008-9

Requerente: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine CristinaBianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00304 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. intimem-se os Autores, pessoalmente, para movimentarem o feito, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Pereira da Costa.

00305 - 001006132482-7

Requerente: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001006132690-5

Requerente: Sandra Maria Macêdo Sousa Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00307 - 001007164965-0

Requerente: Geysa Maria Brasil Xaud

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 04/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00308 - 001002033508-8

Exequente: Almiro Jose Mello Padilha

Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Aguarde-se resposta do ofício de fls. 693. Boa Vista/ RR, 06/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros, Ordalino do Nascimento Soares.

00309 - 001007168083-8

Exequente: Cícero Cândido Alves

Executado: Paranapanema S/A => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da precatória. Boa Vista/RR, 06/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Antonio Chami, Vasco Pereira do Amaral, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Cássia Fernanda Paladino de Mello.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00310 - 001003060567-8

Exeqüente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Boa Vista/RR, 06/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Humberto Lanot Holsbach.

00311 - 001003068660-3

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Junte-se as informações prestadas em agravo de instrumentos, e cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos, remetendo as informações ora prestadas. Boa Vista/RR, 03/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Denise Abreu Cavalcanti.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00312 - 001007157603-6

Requerente: Ap Lucena e outros => DECISÃO: Defiro o prazo pedido às fls. 141. Decorrido, intime-se o requerente para manifestar-se. Boa Vista/RR, 05/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Welington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00313 - 001002027886-6

Autor: Telecomunicações de Roraima S/A e outros

Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DECISÃO: Defiro (fls. 58). Boa Vista/RR, 05/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. DESPACHO: Junte, com os documentos anexos. Anote-se, como pedido. Boa Vista/RR, 05/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00314 - 001003071042-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Telecomunicações de Roraima S/A =>

DESPACHO: Junte-se, com os anexos documentos. Anote-se, como pedido. Boa Vista/RR, 05/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

INDENIZAÇÃO

00315 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco

Réu: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções => DESPACHO: Extraia-se CDA e remeta-a à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Quanto à parte devedora das custas, beneficiária da assistência judiciária, oficie-se à PGE/RR, pela via estabelecida pela CGJ/RR, para os fins do art. 12 da L. 1.060/50. Intime-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 06/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Giannne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00316 - 001005107001-8

Autor: Raimunda da Conceição Nascimento

Réu: Ilcia Pinheiro de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Demonstrada assim a ocorrência do acidente, por culpa concorrente das partes, resultando danos morais à autora, bem como verificado que pelo evento deverá responder a ré, na medida de sua culpa, e à vista de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno a ré, ILCIA PINHEIRO DE MELO, no pagamento à autora, RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, de indenização pelos danos morais a ela sofridas, que deixaram cicatrizes, em decorrência do acidente de veículo ocorrido. E julgo improcedentes os pedidos de condenação da ré em indenização por danos estéticos e materiais, pelas razões antes expostas. Pelo dano moral, fixo a indenização a que condenada a ré

em R 13.000,00 (Treze mil reais), correspondentes a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos, valor que reduzo à metade, R 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), em razão do reconhecimento da culpa corrente. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos morais incidirão juros e correção monetária a partir da data do evento, por ter sido tomado por parâmetro de valor o salário mínimo da época do evento. Fica a ré advertida de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade, observado que as mesmas são beneficiárias da assistência judiciária. PRI. Boa Vista/RR, 23/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos.

00317 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros => DESPACHO: Intime-se o perito (fls. 973) da petição de fls. 682/683, e para designar nova data, com indicação de local, para a perícia, com prazo razoável a possibilitar a intimação das partes pelo cartório, independentemente de novo despacho. Intime-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 06/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti.

PRECATÓRIA CÍVEL

00318 - 001006150302-4

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Ivo Mantanha e outros => DESPACHO: Intime-se a exeqüente, por seu patrono, através do DPJ, para que retire o disquete e promova a publicação dos editais. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exeqüente, para que retire o disquete e promova a publicação dos editais. Boa Vista/RR, 05/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Milton de Marco.

REGISTRO CIVIL

00319 - 001006149796-1

Requerente: Janaína Paciente Jacó => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), devendo ser grafado corretamente o sexo da autora em seu registro civil de nascimento o qual deverá ser grafado como FEMININO. Determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de nascimento a ser cumprido junto ao cartório competente, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro.

00320 - 001007157087-2

Requerente: Amblenda Rodrigues Mourão => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e em consonância com a manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, constante da inicial e emenda oferecida nos autos, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, a ser cumprido junto ao cartório competente, passando a requerente a chamar-se AMBLENDIA RODRIGUES RODRIGUES. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I., Boa Vista/RR, 26/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00321 - 001007173592-1

Requerente: Denis do Lago Mota => DESPACHO: Designe-se data para a realização de audiência preliminar. Intime-se o autor e o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/02/2008, para audiência de Justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 30/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00322 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para Inspeção a ser realizada no dia 11/02/2008, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 06/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Suely Almeida.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00323 - 001006150635-7

Requerente: Marilene Costa Souza

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas processuais, conforme acordo. Boa Vista/RR, 06/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00324 - 001006150694-4

Requerente: Luciana Olbertz Alves e outros

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas processuais, como acordado. Boa Vista/RR, 06/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

4AVARACÍVEL**Expediente de 06/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva**
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior**
ESCRIVÃO(Â) :**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****EXECUÇÃO**

00325 - 001003068412-9

Exequente: Antonio Claudio Loureto de Souza

Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00326 - 001007154238-4

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Nelson de Deus Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.

Apresentar réplica, em 10 dias. Port. 02/99. Adv - José Jerônimo

Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00327 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Doriedson de Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Josué dos Santos Filho.

6AVARACÍVEL**Expediente de 06/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda**
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00328 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco de A S Evangelista => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00329 - 001007174415-4

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima

Embargado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00330 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco => DESPACHO: Recolha-se, imediatamente, o mandado de prisão já expedido, sem cumprimento, conforme pedido. Após, aguarde-se manifestação, do exequente pelo prazo deferido (fl. 257). Boa Vista, 06 de dezembro de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00331 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00332 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundin Me => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00333 - 001005120797-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Fec de Souza => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00334 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00335 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

INDENIZAÇÃO

00336 - 001005120048-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Milson Douglas Araújo Alves.

00337 - 001007160458-0

Autor: R da Silva Lopes

Réu: Banco Itaú S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos o estorno dos valores aludidos na exordial, bem como, no tocante à reparação por danos morais, a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

7AVARACÍVEL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00152 - 001007174550-8

Autor: Y.D.S.A.

Réu: E.G.S. => POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada, para determinar o bloqueio do valor de R..., depositados na conta corrente n.º ..., em nome do réu, bem como fixar os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do Réu, a serem depositados na conta bancária informada às fls. 04, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se ao Banco Bradesco-BDN, para que proceda ao bloqueio dos valores supramencionados. Oficie-se também à fonte pagadora do Réu, para que proceda ao desconto e depósito dos alimentos provisórios. Designo o dia 12/03/2008, às 09:45h, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se/intimse. BV-RR, 30/11/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00153 - 001006143957-5

Exequente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: M H F Battanoli => Defiro o pedido retro. BV-RR, 06/12/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A v.Cv Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Suely Almeida.

00154 - 001006143961-7

Exequente: José Raimundo do Nascimento

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. BV-RR, 06/12/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A v.Cv Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Suely Almeida.

00155 - 001006144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Defiro o pedido retro. BV-RR, 06/12/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A v.Cv Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Suely Almeida.

00156 - 001006144860-0

Exequente: Martins Rent A Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Defiro o pedido retro. BV-RR, 06/12/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Suely Almeida.

00157 - 001006144865-9

Exequente: Martins Veículos Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Defiro o pedido retro. Após, conclusos. BV-RR, 06/12/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A v.Cv Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Suely Almeida.

00158 - 001007154248-3

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO: Considerando o adimplemento da pensão alimentícia descrito no mandado de fls. 51 e o inadimplemento da pensão referente ao mês de setembro, cumpra-se o despacho de fls. 89. Boa Vista-RR 03/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00338 - 001007174232-3

Réu: Manoel Sales de Matos => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00339 - 001001014670-1

Indicado: I.L.A. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001002022043-9

Indicado: H.A.C. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001002022101-5

DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002023197-2

Indicado: O.P.S. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001002026485-8

DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001002029709-8

Indicado: A.R.S. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002031934-8

Indicado: N.C.S. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001002032763-0

Réu: Anselmo Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001002042876-8

Réu: Ariman Averrara Araujo => ... 13. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indicado(s) IRIMAN AVERRARA ARAÚJO, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s) 14. Sem custas

15. Publique-se. Registre-se

16. Intime-se o Ministério Público

17. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

18. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05/12/2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito de 2AVCR/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001002051781-8

Indicado: E.D.F.C. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001003066605-0

Indicado: E.E.S. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta

decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001003066884-1

Indicado: G.M.P. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00351 - 001003066987-2

Indicado: C.C.A. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001003073885-9

Indicado: J.J.S.L. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001003075683-6

DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001004085625-3

Réu: Francisco Lopes de Almeida => 1. De início conforme preceito inscrito no § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de fls. 102/103 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, inciso IX e XI;2. Assim, determino a intimação do i. advogado Dr. NATANAEL GONÇALVES VIERIRA, para fins e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal;3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2007. (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA,Juiz de Direito da 2AVCR/ RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00355 - 001004087689-7

DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001004093169-2

Indicado: E.F.C.A. e outros => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001004096774-6

Indicado: M.M.S.O. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001004096956-9

Indicado: A.A. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001004097462-7

Réu: S.S.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001004097664-8

Indicado: W.S.S. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001004098000-4

Indicado: J.B.M. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001005102149-0

Indicado: J.T. => ... 7. Diante do exposto, DECLINO COMPETÊNCIA, determino a remessa dos autos à Comarca de São Luiz do Anauá-RR, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. 8. Por oportuno, determino ainda a baixa nos registros do presente feito nesta especializada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/12/2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito de 2AVCR/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005107112-3

DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005115723-7

Indicado: R.S.A. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de

Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005124892-9

DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001006138604-0

Indicado: A.N.P. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001006141302-6

Indicado: J.R.C. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001007161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO ACUSADO, DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES E DR. BEATRIZ ARZA PARA FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 500 CPP, PRIMEIRAMENTE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Martins Rodrigues.

00369 - 001007165081-5

Indicado: G.O.A.F. => ... 8. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso I do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE do acusado GUILHERME DE OLIVEIRA ALENCAR FILHO, determinando, em consequência o arquivamento dos autos

9. Sem custas

10. Publique-se. Registre-se

11. Intime-se o Ministério Público

12. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

13. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 03/12/2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito de 2AVCR/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001007178323-6

Indicado: J.S. e outros => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00371 - 001005113899-7

Indicado: A. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001006150083-0

Indicado: A.A. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o

Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001007172194-7

Réu: Bruno Leonardo de Carvalho Lima e outros => DESPACHO: 1) Torno sem efeito a audiência designada às fls. 59. 2) Designo o dia 08 de janeiro de 2008, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento. 3) Intimem-se os denunciados (pessoalmente), o Defensor Público, bem como o advogado Dr. Euflávio Dionísio Lima - OAB/RR n.º 180-A, via Diário do Poder Judiciário. 4) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04, e ainda as arroladas nas Defesas Preliminares de fls. 56, 70/71. 6) Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001007178385-5

Indicado: S.S.A. e outros => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001007178389-7

Indicado: S.P.C.S. e outros => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00376 - 001007165246-4

Indicado: O.S.O. => DESPACHO: 1) Abra-se Vistas ao Ministério Público, para requerer o que entender de direito 2) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 06 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00377 - 001007177681-8

Réu: Oziel Souza de Oliveira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 21 de dezembro de 2007, às 16h30, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) i nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. 8) Por último, determino a expedição de ofício à Excelentíssima Secretaria de Estado da SETRABES para inclusão da vítima em programas sociais e de apoio familiar

9) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 06 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00378 - 001002020765-9

Réu: Theopistes da Silva Ramos => 1. Apensar aos autos nº 010.02.020765-9

2. Após, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Especializada

3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 03/12/2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito de 2AVCR/RR Adv - Messias Gonçalves Garcia, Stélio Dener de Souza Cruz.

00379 - 001002029287-5

Indicado: J.C. => ... 13. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indicado(s) JOÃO CARDOSO, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)

14. Sem custas

15. Publique-se. Registre-se

16. Intime-se o Ministério Público

17. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

18. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05/12/2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito de 2AVCR/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001002029294-1

Réu: Raimundo Nascimento da Ativa => 1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s), com as circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo o requisito do art. 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem de receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar data de audiência para interrogatório, nasala de audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos do art. 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001002043198-6

Indicado: J.S.R. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001003068517-5

Indicado: L.C.G.R. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001003071442-1

DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001003073686-1

DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda

de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001004087495-9

Indiciado: K.G.N. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001004096470-1

Indiciado: P.C. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001005106849-1

Indiciado: W.P.M.S. e outros => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001005112178-7

Indiciado: G.M.V. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001005113287-5

Indiciado: M.R.L. e outros => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001005114510-9

Indiciado: A. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001005118783-8

Indiciado: F.M.G. => ... 8. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso I do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado FRANCIRLEY MORAIS GIIMARÃES, determinando, em consequência o arquivamento dos autos

9. Sem custas

10. Publique-se. Registre-se

11. Intime-se o Ministério Público

12. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

13. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05/12/2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito de 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001005124917-4

Indiciado: A. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001006135612-6

Indiciado: D.S.S. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001006140458-7

Indiciado: F.A.A. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001006144967-3

Indiciado: A. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001006148963-8

Indiciado: J.S.O. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001007158667-0

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => DESPACHO: 1) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alysson Batalha Franco.

00398 - 001007170969-4

Réu: Lindomar de Abreu Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001007173311-6
 Réu: Paulo Ociclei Pereira Lima => DESPACHO: 1) Designo o dia 08/01/2008, às 10h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória. 2) Intimem-se as testemunhas de fls. 03 dos autos. 3) Intime(m)-se o(s) acusado(s) PAULO OCICLEI PEREIRA LIMA, pessoalmente, bem como seu(s) Defensor(es) Público(s). 4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00400 - 001007158671-2
 Réu: Rogério Dias Alves => 1. Defiro parcialmente a douta cota ministerial de fls. 21-verso dos autos
 2. Expeça-se ofício o(a) DD. Delegado(a) de Polícia da Delegacia de Defesa da Mulher, requisitando o encaminhamento do Inquérito Policial, relativo ao Boletim de Ocorrência de fls. 07
 3. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 04/12/2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito de 2AVCR/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00401 - 001003069042-3
 Sentenciado: Márcio Bezerra Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/9/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00402 - 001004083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira => Pedido desistido(a). "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) condenado (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 18/10/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00403 - 001006127246-3

Réu: Antônio Severo dos Santos => Aguarda expedição de intimação de defesa. Intimar a defesa para se manifestar quanto a degravação da audiência dos autos em epígrafe. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Telma Maria de Souza Costa.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â):
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00404 - 001002022546-1

Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros => Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Paulo Sérgio Ferreira de Souza e Inaldo Jonas Alexandre da Silva, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I e, após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Paula Bittencourt Leal.

00405 - 001007165131-8

Réu: Luiz Angelim de Souza Neto => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 21/01/08, às 10:00 hs Adv - Ronald Rossi Ferreira.

SAVARACRIMINAL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00406 - 001005101905-6

Réu: Valmir Antonio Francisco => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VALMIR ANTONIO FRANCISCO, vulgo "Cabeludo", brasileiro, casado, motorista, natural de Santarém - PA, nascido aos 09.05.1982, filho Antonio Sabino Francisco e de Maria Moraes Francisco, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 101905-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu VALMIR ANTONIO FRANCISCO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do Artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimado para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 14 de janeiro de 2008, às 09h:20min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogado se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001007172656-5

Réu: Marcelo de Melo => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público/ testemunha de Defesa designada para a data de 11.12.2007 às 09h30min. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2007

000010RR =>00023
 000077RR-A =>00039
 000078RR-A =>00035
 000087RR-B =>00028
 000088RR-E =>00040
 000099RR-E =>00036, 00038
 000104RR-E =>00042

000105RR-B =>00029
 000114RR-A =>00028
 000120RR-B =>00026, 00027, 00029
 000125RR-E =>00042
 000149RR =>00032
 000168RR-B =>00038
 000171RR-B =>00033, 00038
 000172RR-B =>00024
 000177RR =>00023
 000178RR =>00034, 00040
 000182RR =>00037, 00041
 000186RR =>00035, 00044
 000189RR =>00030
 000191RR-B =>00038
 000202RR-B =>00036
 000203RR =>00034, 00040
 000208RR-A =>00025
 000216RR-B =>00025
 000225RR =>00033
 000231RR =>00040
 000238RR =>00039
 000245RR-A =>00036, 00038
 000247RR-B =>00031
 000249RR =>00039
 000262RR =>00030
 000263RR =>00043
 000264RR =>00028, 00042
 000272RR-B =>00031
 000282RR =>00025
 000285RR =>00038
 000299RR =>00026, 00027
 000300RR-A =>00036
 000321RR =>00044
 000322RR =>00038
 000323RR =>00039
 000368RR =>00032
 000381RR =>00031
 000385RR =>00030, 00042
 000394RR =>00036
 000431RR =>00029
 000438RR =>00039
 000444RR =>00036
 000465RR =>00043
 000468RR =>00042
 050037RS =>00036
 192050SP =>00023

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001007178029-9
Indiciado: A.K.M.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007178020-8
Indiciado: I.R.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007178022-4

Indiciado: S.G.C. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007178027-3

Indiciado: C.Z. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001007178018-2

Indiciado: A.M.O. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007178034-9

Indiciado: D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001007178037-2

Indiciado: I.D.C. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 001007178031-5

Indiciado: B.B. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007178010-9

Indiciado: C.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007178023-2

Indiciado: C.J.P.J. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 001007178036-4

Indiciado: C.V.N. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001007178026-5

Indiciado: A.G.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001007178025-7

Indiciado: I.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001007178033-1

Indiciado: M.S.A.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001007178021-6

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00016 - 001007178008-3

Indiciado: C.M.F. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 001007178030-7

Indiciado: F.J.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007178032-3

Indiciado: A.E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001007178009-1

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007178024-0

Indiciado: M.F.V.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001007178019-0

Indiciado: C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007178035-6

Indiciado: A.P.M.P. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EMBARGOS DE TERCEIROS

00023 - 001007169992-9

Embargante: Edward Caffeu

Embargado: Dash Indústria e Comércio de Produtos Saneantes Ltda e outros => DESPACHO: Intimem-se o embargado para manifestar-se, no prazo legal, sobre os embargos de terceiros ora apresentados. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira, Augusto Dorado Broveglio Filho.

EXECUÇÃO

00024 - 001006141905-6

Exeqüente: Herbert Santos da Silva

Executado: Verena Tocantins Marques => DESPACHO: 1. Havendo a possibilidade de celebração acordo, designe-se data para audiência especial de conciliação, com urgência. 2. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. (DESIGNAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 07 de janeiro de 2008, às 11:15 horas) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001005116951-3

Autor: Jarbas Soares dos Nascimentos

Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Este Juízo entende não ser cabível embargos de declaração de decisão interlocutória nos Juizados Especiais Cíveis, razão pela qual deixo de receber o recurso de fls. 152/155. Por outro lado, a intimação do despacho de fls. 101 foi realizado através da publicação no DPJ e decorreu in albis, conforme se observa através das certidões de fls. 101vº, tendo o patrono da parte ré poderes para receber intimações, conforme procuração anexada às fls. 35. O mandado de fls. 102 foi expedido com finalidade de realização da penhora de bens, em cumprimento ao item 02 do despacho de fls. 101. Diante disto, intime-se, novamente, a empresa ré, na pessoa de seu patrono, para que cumpra o despacho de fls. 151. Corrija-se a numeração dos autos à partir de fls. 110, em diante. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jucie Ferreira de Medeiros.

00026 - 001006143407-1

Autor: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior

Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se

2- Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00027 - 001006143743-9

Autor: José Santos da Silva

Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se

2- Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00028 - 001006144204-1

Autor: Rozania Miranda dos Santos

Réu: Tam Linhas Aereas => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 49. Abra-se vista, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, arquive-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00029 - 001006148528-9

Autor: Joao Lopes Lima

Réu: J Toledo Suzuki Motos do Brasil => DESPACHO: (...) 3- Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias

4- Transcorridos o prazo sem manifestação de parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso

5- Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Orlando Guedes Rodrigues.

00030 - 001006151124-1

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi insuficiente para saldar a dívida. Junte-se

2- Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França.

00031 - 001007153067-8

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho

Réu: Globex Utilidades S/A => DESPACHO: (...) 3- Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias

4- Transcorrido o prazo sem manifestação de parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso

5- Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00032 - 001007153350-8

Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S/A => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se

2- Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Gervásio da Cunha.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00033 - 001006143335-4

Requerente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se

2- Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

ORDINÁRIA

00034 - 001006145516-7

Requerente: Niete Ribeiro Lago

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO:
 Defiro o pedido de fls. 48. Desentranhem-se os documentos
 requeridos. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre
 Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv -
 Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001006133751-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira

Requerido: Credicard S/A => DESPACHO: Retornem-se os autos ao
 arquivo. Anotações necessárias. Em, 04/12/07 (a) Erick Linhares -
 Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Wallace Rodrigues da
 Silva, Helder Figueiredo Pereira.

DECLARATÓRIA

00036 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o
 cartório a inclusão do nome dos advogados da parte ré, no SISCOM.
 Após, certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl.
 51. Em, 04/12/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silvana
 Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva,
 Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da
 Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos.

EXECUÇÃO

00037 - 001006148659-2

Exequente: José Tomaz Pereira

Executado: Marinete da Silva Bezerra => DESPACHO: Vistas a
 Defensoria Pública do Estado para a juntada de certidão de crédito,
 título hábil a ensejar a presente execução. Em, 04/12/07 (a) Erick
 Linhares - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira

Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: A certidão de
 crédito foi devidamente entregue em 08 de maio de 2007 (fl. 239).
 Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 04/12/07
 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv -
 Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José
 Roceliton Vito Joca, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés
 Barbosa de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe
 Sousa Gomes da Silva.

00039 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: 1.
 Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juizo. 2. Após,
 que os autos venham conclusos. Em, 04/12/07 (a) Erick Linhares -
 Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete
 Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima,
 Fernando Pinheiro dos Santos.

00040 - 001006143084-8

Autor: Antonia Maria Silva

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: Arquivem-se os
 autos. Anotações necessárias. Em, 04/12/07 (a) Erick Linhares - Juiz
 de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros
 da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00041 - 001006143770-2

Autor: Andrea Cruz de Oliveira

Réu: Ediane Mendes Araujo e outros => DESPACHO: Intime-se a
 exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob
 pena de extinção. Em, 04/12/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.
 Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00042 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ISTO
 POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido principal para condenar o
 réu a pagar ao autor o montante de R 2.000,00 (dois mil reais), a
 título de reparação moral. E julgo improcedente o pedido
 contraposto. O quanto indenizatório deve ser corrigido, desde a
 publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice
 adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao
 mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art.
 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).
 Cumpra-se a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado,
 sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos
 termos do art. 475-j do CPC. P.R.I. Em, 05/12/07 (a) Erick Linhares
 - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir
 Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo
 Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00043 - 001006146744-4

Autor: Maria do Socorro Alves da Silva

Réu: Valdir Barnabé dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Isto
 posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a
 presente execução movida por MARIA DO SOCORRO ALVES DA
 SILVA em face de VALDIR BARNABÉ DOS SANTOS. Sem custas.
 P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 04/
 12/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da
 Silva, Eva de Macedo Rocha.

POSSESSÓRIA

00044 - 001006137661-1

Autor: Hamid Nourani

Réu: Maria Ellene Ferreira Sa => FINAL DE SENTENÇA: Ante o
 exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do
 dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a
 expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento.
 Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-
 se. Após, arquivem-se. Em, 04/12/07 (a) Erick Linhares - Juiz de
 Direito Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Wallace Rodrigues da
 Silva.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001006151114-2

Autor: Ana Auxiliadora Elias Bezerra

Réu: D.oliveira Sá-me => Final da Sentença: "Posto isso, julgo
 PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para condenar a
 requerida, D-OLIVEIRA-ME, a pagar à requerente ANA
 AUXILIADORA ELIAS BEZERRA, a quantia de R 400,00
 (quatrocentos reais), devidamente corrigida e acrescida de juros na

razão de 1 ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Determino desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, efetivamento o pagamento no prazo de 15(quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10%(dez por cento), nos termos do art. 475-J e execução forcada, que dependerá de provação do exequente, nos termos do art. 52, VI, da LJE. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 14/11/07. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00046 - 001005111084-8

Indiciado: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 01/07/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006134304-1

Indiciado: D.N.N. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006141047-7

Indiciado: A.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006141050-1

Indiciado: K.S.B. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006151174-6

Indiciado: H.S.C. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007153374-8

Indiciado: G.D.M. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista,

28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00052 - 001006133830-6

Indiciado: R.L.T. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007153527-1

Indiciado: F.R.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007163703-6

Indiciado: E.B.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007163812-5

Indiciado: J.S.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 30 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007173843-8

Indiciado: F.R.F.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 13/14, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00057 - 001006135702-5

Indiciado: D.F.M.R. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00058 - 001007156703-5

Indiciado: J.A.S.R. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007156846-2

Indicado: J.L.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007163736-6

Indicado: N.M.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 24/27, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00061 - 001006145548-0

Indicado: E.D.A.G. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00062 - 001007173750-5

Indicado: A.N.E.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 09, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007173760-4

Indicado: F.S.F. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 16, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007173915-4

Indicado: M.N.S.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 12, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2007

007972PA =>00001, 00003
000028RR-B =>00005
000182RR =>00002, 00004
000218RR-B =>00001, 00003
000238RR =>00002, 00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160964-7

Apelante: Valdeques Simião da Silva
Apelado: Denilson Santiago Neves => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Elcianne V de Souza Girard.

00002 - 001007160967-0

Apelante: Maria Gorete Moura
Apelado: Edaílde Cândido => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007160964-7

Apelante: Valdeques Simião da Silva
Apelado: Denilson Santiago Neves => DESPACHO: "D. R. A." - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal Adv - Gerson Coelho Guimarães, Elcianne V de Souza Girard.

00004 - 001007160967-0

Apelante: Maria Gorete Moura
Apelado: Edaílde Cândido => DESPACHO: "D. R. A." - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001007160909-2

Impetrante: Astre-rr
Autor. Coatora: Juiz do 3º Juizado Especial Cível de Bv/rr => DESPACHO: I- Consoante decisão de fls. 63/65, restou indeferida liminarmente a mandamental
II- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV. 29/11/2007 - Cristovão Suter - Juiz Relator. Adv - Paula Bittencourt Leal.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2007

002067AC =>00003
000032RR =>00001
000190RR =>00003
000203RR-A =>00002, 00004
000245RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00001 - 002007011548-8

Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 120,00. **AVERBADO** Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 06/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Denilson da Nóbrega Silveira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 002005007122-2

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => Intimen-se os réus apenas e tão somente através de seus defensores. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 002006008906-5

Réu: Laercio Waldir da Silva Pinto e outros => Intimi-se a defesa dos réus para apresentarem, no prazo legal, as alegações finais. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 002007010471-4

Réu: Antonio Elismar do Nascimento Carvalho => Intimi-se a Defesa para apresentar as Alegações Finais. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/12/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002007011582-7

Requerente: Celestina Gonçalves Correa da Silva
Requerido: Mauro Jorge Costa => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 12.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002007011578-5

Indicado: Z.G.D. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 002007011573-6

Indicado: R.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011579-3

Indicado: L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 002007011577-7

Indicado: J.R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 002007011574-4

Indicado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007011575-1

Indicado: E.M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007011580-1

Indicado: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 002007011581-9

Indicado: M.L.R.F. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 002007011576-9

Indicado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/12/2007**

002067AC =>00008

000336AM-A =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HABILITAÇÃO

00003 - 003007010329-3

Autor: Francisco da Conceição e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007010330-1

Autor: Genivaldo Freitas Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007010331-9

Autor: Wilmar Conceição Leal e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003007010332-7

Requerente: Tribunal Regional Federal - 1A Vara Federal
Requerido: Maria Eunice de Lima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 22.620,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007010327-7

Requerente: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 003007010326-9

Requerente: Wilson Pereira dos Santos => Distribuição por Dependência em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 06/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â):****Iarly José Holanda de Souza****BUSCA E APREENSÃO**

00007 - 003007010067-9

Requerente: Banco Finasa S/a.

Requerido: Jurandir Araújo Sousa => Diga o requerente. Mucajaí, 13/11/2007. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 06/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â):****Iarly José Holanda de Souza****CRIME DE TÓXICOS**

00008 - 003007008930-2

Réu: Katiane Araújo da Silva e outros => INTIMAÇÃO DA ADVOGADA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA DATA DE 10/12/2007, ÀS 09:00. Adv - Selma de Sá.

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/12/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00001 - 003007010328-5

Autor: Bento Ferreira Morão
 Réu: "sara" e "nenzão" => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007.
 Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/12/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â):****Iarly José Holanda de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003007010100-8

Autor: Emilia Ferreira da Silva

Réu: Adriana Magnos dos Prazeres => Autos remetidos ao distribuidor de feitos para atuaklizar débito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/12/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â):****Iarly José Holanda de Souza****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00003 - 003006006660-9

Indicado: F.S.A. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/02/2008 às 16:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/12/2007**

000157RR-B =>00001, 00016

000176RR-B =>00013

000297RR-A =>00001, 00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004707007335-9

Requerente: Antonio Weudson Silva => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00003 - 004707007333-4

Inventariante: Felipe Gustavo Rufino Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 004707007334-2

Requerente: F.R.M.

Requerido: C.M.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 004707007336-7

Requerente: Gabriel Silva Rufino => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 004707007314-4

Requerente: M.H.T.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00007 - 004707007324-3

Inventariante: Gabriel Silva Rufino => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 004707007325-0

Requerente: Ivanilde Chaves Santana => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004707007451-4

Réu: Geraldo Jardim de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Audiência de Interrogatório: Dia 22/04/2008, às 15:00 Horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 06/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
 Luiz Antônio Araújo de Souza
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
 Francisco Firmino dos Santos

ABUSO DE AUTORIDADE

00009 - 004702000054-4

Réu: Rauney Michelle dos Reis Pantoja => Audiência ADIADA para o dia 08/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004704003428-3

Réu: Milton Nascimento Moreira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 24/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707006662-7

Réu: Josenilton Barbosa Nascimento => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 17/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004707006955-5

Réu: Leandro Mendes Gomes => Audiência ADIADA para o dia 24/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707007239-3

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 08/05/2008 às 10:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00014 - 004707007240-1

Réu: Lucildenes Souza Moreira => Audiência ADIADA para o dia 15/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004707007264-1

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 08/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00016 - 004707007451-4

Réu: Geraldo Jardim de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707007298-9

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Enoque Bezerra Santos => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 842,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/01/2008, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 004707007293-0

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Monique Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 336,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/01/2008, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004707007291-4

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Maria de Fatima Rodrigues Mendes => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/01/2008, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707007297-1

Autor: Airton Dutra Pereira

Réu: Francisco Deli => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 7.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/12/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/12/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004707007218-7

Indicado: F.L.C.A. e outros => "As partes de comum acordo resolvaram desistir do processo, requerendo seu arquivamento. Pelo MM. Juiz foi dito DEFIRO. ARQUIVE-SE. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/12/2007**

000116RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006007021330-5

Requerente: Gilmar Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 06/12/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Wallison Larieu Vieira

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 006007021070-7

Requerente: Idemar Helena Mendes Rodrigues => Final de sentença: Isto Posto, diante do conjunto probatório constante dos autos DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de IDEMAR HELENA MENDES RODRIGUES, para levantamento e retirada da importância que se encontra depositada junto ao Banco do Brasil, relativa ao PASEP do falecido, sendo desnecessária a prestação de contas. Sem custas. Expeça-se o Alvará. P.R.I.C., após, arquivem-se. Boa Vista(RR), 06 de dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/12/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007021275-2

Autor: Lucivania Mendes Rodrigues
Réu: Robson Nunes Guimarães => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/12/2007**

000155RR-B =>00005
000162RR-A =>00004
000253RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000507003315-3

Requerente: Ibama/rr
Requerido: Hilton da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 3.936,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000507003316-1

Indicado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000507003307-0

Autor: Luiz Vicente Carton e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 06/12/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Nara Pinheiro Barcessat

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00004 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.

Requerido: P.A.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

VARACRIMINAL**Expediente de 06/12/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Nara Pinheiro Barcessat

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 000503000868-3

Réu: Eliseu Marson Filho => DECISÃO: Sursis Condições Impostas. SENTENÇA Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réus. Em consequência, suspenso o curso do processo pelo período de dois anos. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para extinção da punibilidade. Sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Expeça-se Carta Precatória para a 3A V/Crim para cumprimento do sursis processual na Comarca de Boa Vista. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais..Maria Aprecida Cury-Alto Alegre 06/12/2007 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00006 - 000506002242-2

Réu: Marcos Batista Viana "guenzo" => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 13/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 000507002800-5

Réu: Antonio de Albuquerque Miranda => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 19/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00008 - 000507003305-4

Requerente: Renato dos Santos Sutério => FINAL DE DECISÃO: "...." Isto posto, com o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de Renato dos Santos Sutério, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 06 de dezembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY -Juiza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/12/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/12/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Nara Pinheiro Barcessat

INDENIZAÇÃO

00001 - 000507003081-1

Autor: Reginaldo Gomes Soares da Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/12/2007**

000264RR =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CARTA DE ORDEM

00006 - 004507001836-6

Réu: Antônio Almeida Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 4.993.019,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 004507001846-5

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004507001843-2

Requerente: Oziel Ribeiro da Silva

Requerido: José Leda dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004507001850-7

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Aluizio Soares Azevedo => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Valor da Causa: R 2.385.035,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004507001827-5

Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004507001844-0

Réu: Jose Costa Pontes => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001847-3

Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Joaquim Barbosa Neto => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001848-1

Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Terezinha Araujo de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001849-9

Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Eraides Oliveira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO **Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 00250-6, em que figura como Réu ANTONIO GILMAR DA SILVA, brasileiro, nascido em 05/03/1966, natural de Oeiras/PI, filho de Maria José da Silva, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do Artigo 10, “caput”, da Lei nº 9.437/97, para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Isto posto, com fundamento nos art. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, Julgo Extinta a punibilidade do acusado ANTONIO GILMAR DA SILVA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. (...) PRI. Alto Alegre 23 de outubro de 2007. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e oito dias mês de novembro de 2007. Eu, Nara Pinheiro Barcessat, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Nara Pinheiro Barcessat
Escrivã Judicial em Exercício

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR(A) NILDA D. DIAS BARCELLOS, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 06 129416-0 - AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e ré NILDA D. DIAS

BARCELLOS. Como se encontra a Sr.(a) NILDA D. DIAS BARCELLOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA D J PERON ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 07 157112-8, Ação de Execução em que figuram como exequente Amazon Distribuidora Ltda e executada D J PERON- ME. Como se encontra o representante legal da empresa D J PERON- ME, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, dos valores de R\$ 20.778,77 (Vinte mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), referentes ao valor da causa e custas processuais. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juíz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 07 157972-5

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Executado(s): FREE SHOPPING LTDA ME

Advogado(a):

CDA: 11529/06

Valor da Dívida: R\$2.492,80 (Dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), referente ao período de 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) FREE SHOPPING LTDA ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias,

contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05(cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 06 129249-5

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Lucia Pinto Pereira

Executado(s): ELENA FREITAS DE SOUZA

Advogado(a):

CDA: 2472/05

Valor da Dívida: R\$488,14 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), referente ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ELENA FREITAS DE SOUZA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05(cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 07 157217-5

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Lucia Pinto Pereira

Executado(s): ALIMA DA SILVA ME

Advogado(a):

CDA: 11529/06

Valor da Dívida: R\$738,24 (Setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), referente ao período de 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ALIMA DA SILVA ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05

(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05(cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 05115390-5

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Lucia Pinto Pereira

Executado(s): JAIR LOURENÇO DA SILVA

Advogado(a):

CDA: 8320/05

Valor da Dívida: R\$527,16 (Quinhentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), referente ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) JAIR LOURENÇO DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05(cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 05 120495-5

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Lucia Pinto Pereira

Executado(s): RAQUEL DOS SANTOS BRITO

Advogado(a):

CDA: 1456/05

Valor da Dívida: R\$423,17 (Quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos), referente ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAQUEL DOS SANTOS BRITO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05(cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 07 158175-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **CECILIA LUWERMAN FERNANDES**

Advogado(a):

CDA: **2526/06**

Valor da Dívida: R\$1050,20 (Mil e cinqüenta reais e vinte centavos), referente ao período de 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CECILIA LUWERMAN FERNANDES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05(cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 07 163148-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lucia Pinto Pereira**

Executado(s): **SERVIÇOS GERAIS DE SEGURANÇAAO PATRIMÔNIO LTDA**

Advogado(a):

CDA: **14025/05**

Valor da Dívida: R\$3.187,11 (Três mil, cento e oitenta e sete reais e onze centavos), referente ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SERVIÇOS GERAIS DE SEGURANÇAAO PATRIMÔNIO LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05(cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 07 161979-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **RAIMUNDO AMARAL**

Advogado(a):

CDA: **0818/05**

Valor da Dívida: R\$1.269,75 (Mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO AMARAL**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05(cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 07 157224-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira**

Executado(s): **A L DE SANTANA**

Advogado(a):

CDA: **11529/06**

Valor da Dívida: **R\$738,24** (Setecentos e trinta e oito reais vinte e quatro centavos), referente ao período de **2006**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **A L DE SANTANA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06(seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 07 159449-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **LUCIANA RODRIGUES LAURENTINO**

Advogado(a):

CDA: **3249/06**

Valor da Dívida: **R\$504,29** (Quinhentos e quatro reais e vinte e nove centavos), referente ao período de **2006**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **LUCIANA RODRIGUES LAURENTINO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 07 157808-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira**

Executado(s): **DROGARIA UNIVERSAL LTDA**

Advogado(a):

CDA: **11529/06**

Valor da Dívida: **R\$744,00** (Setecentos e quarenta e quatro reais), referente ao período de **2006**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DROGARIA UNIVERSAL LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 07 158172-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **CENTRO COMUNITÁRIO DARCY VARGAS**

Advogado(a):

CDA: **11529/06**

Valor da Dívida: **R\$2.476,80** (Dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), referente ao período de 2006

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CENTRO COMUNITÁRIO DARCY VARGAS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e

acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 07 159987-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **ESPAÇO DAS ARTES LTDA**

Advogado(a):

CDA: **11529/06**

Valor da Dívida: R\$1.753,60 (Mil setecentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos) referente ao período de 2006

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ESPAÇO DAS ARTES LTDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 07 157464-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira**

Executado(s): **AGUIAR E AGUIAR LTDA**

Advogado(a):

CDA: **11529/06**

Valor da Dívida: R\$1476,48(Mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) referente ao período de 2006

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) AGUIAR E AGUIAR LTDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 07 157992-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira**

Executado(s): **CORREIA E VILLAR LTDA ME**

Advogado(a):

CDA: **11529/06**

Valor da Dívida: R\$817,92 (Oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) referente ao período de 2006

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) CORREIA E VILLAR LTDA ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
Escrivã substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 07 161456-3**

Espécie: Execução Fiscal
 Exequente: Município de Boa Vista
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
 Executado(s): M M S DE SOUSA ME
 Advogado(a):
 CDA: 11529/06

Valor da Dívida: R\$504,96 (Quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos) referente ao período de 2006

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **M M S DE SOUSA ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Viviane Oliveira da Silva Rios
 Escrivã substituta

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 06 145089-5
 Requerente: R.S.F e R.G.C
 Requerida: Mara Cristina Brito do Nascimento

Como se encontra a requerida Mara Cristina Brito do Nascimento atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2007.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
 Escrivão e do Juizado
 da Infância e da Juventude

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 08/12/2007

JUIZ PRESIDENTE
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
 Luciana Silva Callegário

Processo n: 010.2007.902.006-0

Promoventes: Marcio Rodrigo Fonseca e Fernando Cabral O'Grady Junior

Promovida: Boate África e Rodrigo Caminha Castro

FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, considerando o que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art.55, *caput*). P.R.I. Em 15 de Outubro de 2007.(a) Erick Linhares – Juiz de Direito

PROCESSO:010.2007.903424-4

Promoventes: Marivaldo Pereira de souza

Promovida: Roseane de Tal

FINAL DE S E N T E N Ç A: ... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95). P.R.I. Em, 08 de novembro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **07 de dezembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **11/12/2007** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 315/06 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO VISANDO O PAGAMENTO DEVIDAMENTE CORRIGIDO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS

RECORRENTE: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA
 RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PROCESSO N.º 500/07 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP) REFERENTE AO EXERCÍCIO 2006

AUTOR : COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP)

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 501 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRETAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR ERCIDÉ MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PPS

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Notifique-se o partido para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre o parecer do Ministério Público.
 Boa Vista, 30 de novembro de 2007.

Juíza **DIZANETE MATIAS**
 Relatora

PROCESSO N.º 1293 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.

AUTOR: RONALSON MOURA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PT/ RR.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DECISÃO

O PARTIDO DOS TRABALHADORES solicita autorização para veicular, durante o primeiro semestre de 2008, propaganda partidária sob a forma de inserções radiofônicas e televisivas.

Foi juntada certidão, expedida pela Câmara Federal, comprovando que a agremiação possui funcionamento parlamentar (fl. 03). Nos autos constam o plano de mídia da agremiação para o rádio e a televisão, e, ainda, a relação das emissoras geradoras (fls. 04/06).

A Secretaria Judiciária efetuou a promoção dos autos ao Juiz Relator (fl. 08/19).

E o breve relato.

Decido.

Trata-se de pedido de propaganda partidária por meio de inserções, com base no art. 45, incisos I a III da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

A importância da propaganda partidária é reconhecida pelo legislador, que garante aos partidos tempo gratuito no rádio e televisão para exposição de seu ideário.

Regulamentando esse tema, a Resolução do TSE nº 20.034/97 (alterada pela Resolução nº 22.503/06), assim *in verbis*:

"Art. 4º Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I – a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do artigo 57, inciso I, nos Estados onde, nas assembleias legislativas e nas câmaras dos vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos (Lei nº 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea b combinado com inciso I, alínea b).
Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais, observado o disposto nestas Instruções, poderão estabelecer procedimentos complementares à regulamentação da veiculação de inserções em âmbito estadual". (grifo nosso)

Por sua vez, com base nos ditames da referida Resolução do TSE, este Regional editou a Resolução nº 001/07:

"Art. 3º O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, apreciando requerimento subscrito por representante legal do órgão partidário regional, autorizará a utilização do tempo de 20 (vinte) minutos, por semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos ou 1 (um) minuto cada, ao partido que, atendida a exigência do art. 57, inciso I, alínea a, da Lei n.º 9.096/95, tenha eleito pelo menos 1 (um) representante para a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima e tenha obtido um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, na última eleição geral realizada, não computados os votos brancos e nulos (Lei n.º 9.096/95, art. 57, inciso III, alínea b, combinado com inciso I, alínea b e Acórdão TSE n.º 21.329)". (grifo nosso)

Analizando os autos, verificamos que o partido requerente não conseguiu eleger nenhum candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006, conforme promoção da Secretaria Judiciária (fls. 08/09).

Dessa forma, denota-se que na falta de um dos requisitos essenciais exigidos pela legislação vigente, não há como deferir o pedido.

Nesse mesmo sentido, temos algumas jurisprudências de TRE's, vejamos:

PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR PREVISTO EM LEI.

É de ser indeferido o pedido de veiculação de inserções de propaganda político-partidária à falta de condição indispensável ao partido requerente, que não mantém assento de nenhum deputado na Assembléia Legislativa do Estado. (PROPAGANDA ELEITORAL. TRE/PI. Relator JOSÉ ACÉLIO CORREIA.

Publicação, DJE - Diário de Justiça do Estado do Piauí, Volume 1, Tomo 4666, Data 08/03/2002, Página 14)(grifo nosso)

ASSUNTOS PARTIDÁRIOS. INSERÇÕES ESTADUAIS. PPS. 1º E 2º SEMESTRES 2004. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS COMPROVANDO A BANCADA ELEITA E ATUAL DO PARTIDO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. INDEFERIMENTO. SESSÃO 22/04/2004. INSERÇÕES ESTADUAIS 2004. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO. (ASSUNTOS PARTIDÁRIOS 3328, TRE/MA. Relator JOSE MILTON CRUZ. Publicação DJ - Diário de Justiça, Data 26/02/2004, Página 32)(grifo nosso)

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º SEMESTRE DE 2006 - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO.

Não tendo sido preenchidas as condições prescritas na legislação vigente, impõe-se o indeferimento do pedido de transmissão de inserções regionais no rádio e na televisão de programa político-partidário gratuito. (MATERIA ADMINISTRATIVA 9571 – TRE/SC. NEWTON VARELLA JÚNIOR. Publicação DJESC - Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, Data 07/03/2006, Página 199) (grifo nosso)

Temos, ainda, como precedente desta corte, uma decisão monocrática do eminente Juiz Ricardo Oliveira:

"... verifica-se que o partido requerente não logrou eleger nenhum filiado ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2006... Sem maiores digressões, denota-se que na ausência de algum dos requisitos, o pedido não tem como ser deferido." (Matéria Administrativa. Processo 1274 - XI. Publicação DPJ – Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, dia 21/11/2007, Edição 3730, Página 55 e 56.

Portanto, diante da falta de um dos requisitos essenciais exigidos nas Resoluções nº 20.034/97 do TSE e nº 001/07 do TRE/RR, ter o partido eleito pelo menos 1 (um) representante para a Assembléia Legislativa do Estado, não há como acolher o pedido.

Diante do exposto, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno, nego seguimento ao pedido. Após as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.

**Juiz ATANAIR NASSER
Relator**

PROCESSO N.º 315/06 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO VISANDO O PAGAMENTO DEVIDAMENTE CORRIGIDO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS

RECORRENTE: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
Boa Vista, 6 de dezembro de 2007.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator**

PROCESSO N.º 500/07 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006

**AUTOR : COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP)
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
Boa Vista, 6 de dezembro de 2007.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator**

PROCESSO N.º 1289 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DA SR.^a IVONE SILVA NASCIMENTO – VEREADORA DO MUNICÍPIO DE CAROEBE
REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS
REQUERIDOS : IVONE SILVA NASCIMENTO
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PTB)
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Citem-se os requeridos para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-lhes de que, em caso de revelia, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial (Res./TSE n.º 22.610/07, art. 4.º, parágrafo único).

Boa Vista, 5 de dezembro de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1283 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008

AUTOR : ERCI DE MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DE RORAIMA
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Notifique-se o Partido requerente para que apresente:

- 1 - Certidão da Mesa da Câmara dos Deputados, comprobatória do funcionamento parlamentar; e
- 2- Novo Plano de Mídia, alterando a inserção a ser veiculada em 18.06.07, conforme promoção da Secretaria Judiciária (fl. 21).

Concedo o prazo de cinco dias.

Feito isto, dê-se vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral (Res./TRE/RR n.º 01/07, art. 6.º, § 2.º).

Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1285 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM RÉDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO DEMOCRATAS – DEM.
REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, TESOUREIRA DO DEM/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Face à complementação da promoção (fl. 25), encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2007.

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 1282 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM RÉDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO DEMOCRATAS – DEM.
REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, TESOUREIRA DO DEM/RR.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N.º 503 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
REQUERENTE : JOSÉ EVANDRO MOREIRA
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Diretório Regional do PSDB, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º : 507 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
AUTOR : FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/RR
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. PARECERES DO CONTROLE INTERNO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvaS as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ ATANAIR NASSER
Relator

AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º : 533 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR : WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE PELO CONTROLE INTERNO. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1284 - XI

ASSUNTO: CESSÃO DE URNA ELETRÔNICA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE REGÊNCIA DA MATÉRIA — RESOLUÇÃO TSE N.º 19.877/97 — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de cessão de urnas eletrônicas, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juíza DIZANETE MATIAS
Relator

Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 320 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR HEMERSON NOGUEIRA CARVALHO PARA A SECRETARIA DO TRE-RR
INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA A SECRETARIA DO REGIONAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Restando satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrada a necessidade do serviço, defere-se a requisição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido em comento para autorizar o Exmo. Sr. Presidente da Corte a requisitar o servidor Hemerson Nogueira Carvalho para a Secretaria do TRE/RR, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relator

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º : 253 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONSTA DE ENILTON ANDRÉ DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR – ELEIÇÕES 2006.
REQUERENTE : ENILTON ANDRÉ DASILVA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE PELO CONTROLE INTERNO. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º : 199 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO VALDERI DE CARVALHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT – ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE : ANTÔNIO VALDERI DE CARVALHO
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE PELO CONTROLE INTERNO. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º : 328 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE SENADORA PELO PPS – ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE : MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE PELO CONTROLE INTERNO. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em aprovar as contas da requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

AGÉU FLORÉNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 316 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA FARIAS PARA A 3.ª ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: MARIA APARECIDA CURY
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL E ADMINISTRATIVO - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de requisição de Maria da Conceição Vieira Farias para o Cartório da 3ª Zona Eleitoral, pelo prazo 01 (um) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

Dr. AGEU FLORÉNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 310 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA CARTÓRIO ELEITORAL

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA O CARTÓRIO DA 5.ª ZONA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Restando satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado a necessidade do serviço, defere-se a requisição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, pelo deferimento do pedido em comento para autorizar o Exmo. Sr. Presidente da Corte a requisitar a servidora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA, para o Cartório da 1.ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

Dr. Agêu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA N.º 1104, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa

Vista, Drª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, para participar do XI Seminário de Direito Sanitário/I Semana Científica de Vigilância Sanitária do Distrito Federal, no período de 11 a 15DEZ07, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 1105, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 1113, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 1084/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3737, de 30NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 1114, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Drª ROSELIS DE SOUSA, 52 (cinquenta e dois) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 307/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3351 de 25ABR06, a serem usufruídas a partir de 03DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 1115, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão para o mês de DEZ/07, publicada através da Portaria nº 1075/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3736, de 29NOV07, conforme abaixo:

29/30	Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
1º JAN08	Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 001/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça Substituto, com atribuições perante a Promotoria de Justiça de Alto Alegre, ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA, doravante chamado COMPROMITENTE, e o Município de Alto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 04056206/000194, por seu Prefeito Municipal, o Sr. VIRU OSCAR FRIEDRICH, brasileiro, RG n° 353036-1 SSP/RR, CPF n° 369.939.649-53, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado do Procurador Municipal, Dr. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, advogado inscrito na OAB/RR n° 249,

Considerando que ao MINISTÉRIO PÚBLICO foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos relacionados à saúde, meio ambiente e urbanismo (art. 129, III, CF, arts. 1º, IV, 5º, § 6º, da Lei n° 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública);

Considerando os Relatórios das inspeções realizadas pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, relatando a ausência de matadouro em funcionamento no Município, e o fato de que todo o abate de gado para consumo de carne ocorre sem atendimento a qualquer norma sanitária ou ambiental, de forma precária e clandestina;

Considerando que as irregularidades encontradas no Município de Alto Alegre são afetas à inobservância de normas sanitárias no que pertine à comercialização de carne, bem como quanto à inexistência de matadouro municipal em funcionamento, o que pode comprometer não só a qualidade da carne consumida e, consequentemente, a saúde da população, mas também causar graves prejuízos ao meio ambiente;

Considerando ainda o que dispõe a Lei Estadual n.º 063/94, que trata da inspeção sanitária de produtos de origem animal, que rege em seu artigo 8º que:

*"Art. 8º. Serão objeto de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, dentre outros:
os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matéria-primas; (Sic)
o pescado e seus derivados;*

*...
Ómissis".*

Considerando as reuniões realizadas na Promotoria de Justiça do Município de Alto Alegre em diversas ocasiões, com os comerciantes e açougueiros do município, com o Prefeito Municipal, bem como com representantes da Secretaria Estadual de Agricultura, da Vigilância Sanitária Estadual, e ainda da FEMACT – Fundação Estadual do Meio Ambiente, Cultura e Tecnologia;

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de regularizar a situação, construindo e colocando em funcionamento um matadouro municipal em condições técnicas necessárias e satisfatórias, para abate de animais no município, seguindo orientações técnicas dos Órgãos citados acima, e ainda comprometendo-se, a fiscalizar com rigor a comercialização de carne proveniente de abate clandestino;

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei n° 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, **no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data:** providenciar o projeto de construção do matadouro municipal de Alto Alegre, compatível com a demanda, que hoje é de 200 (duzentos) bois por mês, segundo relatório de inspeção sanitária, feito em 29/09/2007, pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e submetê-lo ao prévio exame dos Órgãos de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e, ainda, ao serviço de Inspeção da Secretaria Estadual de Agricultura; providenciar a escolha do local e os procedimentos legais necessários para a viabilização do imóvel, inclusive a desapropriação se for o caso, de forma adequada à legislação ambiental e sanitária; entregar no órgão ambiental competente o pedido de licença ambiental, precedido de todas as formalidades e exigências

necessárias;

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete a, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da concessão da licença prévia ambiental**, mencionada na cláusula anterior (item c), pelo órgão ambiental competente, a iniciar a construção de um matadouro municipal, com capacidade para abate de 200 (duzentos) cabeças de gado bovino, por mês, totalmente adequado à legislação, especialmente sanitária e ambiental, conforme as exigências técnicas emanadas dos Órgãos da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e também da Secretaria Estadual de Agricultura;

CLÁUSULA 3ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete a, **no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da construção do matadouro**, a colocá-lo em funcionamento, com a especificação técnica mínima necessária para regular funcionamento que atenda a demanda de abate de 200 (duzentas) cabeças de gado bovino, por mês, totalmente adequado à legislação, especialmente sanitária e ambiental, conforme as exigências técnicas emanadas dos Órgãos da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e também da Secretaria Estadual de Agricultura, a fim de que no Município não mais se submeta a população ao consumo de carne proveniente de abate clandestino;

CLÁUSULA 4ª – Se após o período de um ano de funcionamento do matadouro municipal, contado a partir do dia em que iniciou as atividades, a demanda crescer e chegar ao dobro do volume do abate do primeiro mês de funcionamento, o COMPROMISSÁRIO, a título de obrigação de fazer, se compromete a ampliar a estrutura do Matadouro, para comportar a nova demanda;

CLÁUSULA 5ª - Compromete se também a instalar o S.I.M., Serviço de Inspeção Municipal, cuja atribuição será a fiscalização do matadouro e dos abates lá realizados;

CLÁUSULA 6ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a fiscalizar, de forma permanente e com rigor, através da Vigilância Sanitária Municipal, a comercialização de carne no Município, de forma a cobrir que se coloque à venda carne proveniente de abate clandestino ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

CLÁUSULA 7ª - O COMPROMISSÁRIO, para bem cumprir a cláusula 5ª, deverá estruturar a Vigilância Sanitária Municipal, instalando-a em sala própria, providenciando, no mínimo, um computador com impressora, uma máquina fotográfica, material de expediente na quantidade necessária para a realização do serviço, vestuário que identifique se tratar da Vigilância Sanitária do Município de Alto Alegre, além da contratação de um técnico de nível superior para coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Vigilância Sanitária, bem como disponibilizar um motorista para acompanhar a equipe de Vigilância Sanitária nas fiscalizações;

CLÁUSULA 8ª - Visando o cumprimento integral dos itens das Cláusulas 4ª, 5ª, 6ª e 7ª, restou delimitado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o COMPROMISSÁRIO cientificar o Ministério Público do efetivo cumprimento e, simultaneamente, apresentar certidão da Vigilância Sanitária Estadual e da Vigilância Sanitária Municipal que demonstre o atendimento de todas as exigências;

CLÁUSULA 9ª - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

CLÁUSULA 10ª - Fica o COMPROMISSÁRIO, a título de obrigação de fazer, incumbido de promover campanhas educativas junto aos comerciantes de carne do município, imediatamente após o Matadouro entrar em funcionamento, e pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para conscientização da necessidade do atendimento das normas sanitárias, tanto na compra de carne de animal abatido no matadouro municipal, seja no armazenamento correto do produto;

CLÁUSULA 11ª - As orientações técnicas e normativas para cumprimento do disposto neste compromisso serão apresentadas, mediante requerimento, pela Vigilância Sanitária Estadual, pela

Secretaria Estadual de Agricultura e/ou pelos Órgãos Ambientais competentes;

CLÁUSULA 12^a - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde ou do Consumidor ou do Meio Ambiente, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 13^a - OS COMPROMITENTES ressaltam que a assinatura do presente Termo de Compromisso visa tão somente à proteção da saúde pública e do meio ambiente;

CLÁUSULA 14^a - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita por quaisquer dos órgãos da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente ou da Secretaria de Estado da Agricultura, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública, do meio ambiente, ou dos direitos do consumidor ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO;

CLÁUSULA 15^a - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSARIO, desde que mais vantajoso para a saúde pública e o meio ambiente;

CLÁUSULA 16^a - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado;

CLÁUSULA 17^a - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo, perante a Justiça Estadual do Município de Alto Alegre;

CLÁUSULA 18^a - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em quatro vias de igual teor.

Publique-se, por extrato, no Diário do Poder Judiciário.
Alto Alegre, 05 de dezembro de 2007.

COMPROMITENTE:

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
Promotor de Justiça Substituto respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre

COMPROMISSÁRIO:

VIRU OSCAR FRIEDRICH
Prefeito do Município de Alto Alegre

TESTEMUNHA:
FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador Municipal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 030 => 001
RR 291-A => 002, 029
RR 156 => 003, 023
RR 118-A => 004
RR 160 => 005
RR 229-B => 010

RR 094-B => 015
RR 237-B => 020
RR 263 => 024
CE 18239 => 025
RR 144-B => 026
RR 197-A => 027
RR 165-A => 028
MS 10340 => 030
RR 299 => 032
RR 200-A => 033
RR 105-B => 034
RR 094-B => 035
RR 218-B => 038
RR 209 => 039
RR 176 => 039
RR 425 => 040
RR 173-A => 041
RR 177 => 042
RR 225 => 043
RR 190 => 044, 045
RR 385 => 046, 047
RR 381 => 048
RR 144-A => 048
RR 179-B => 050

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
001 - 2006.42.00.001763-4

CLASSE: 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : HELCIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADV.: JOÃO POJUCAN SOUTO MAIOR – OAB/RR 030
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte sentença: (...) Pelo exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no Art. 267, I, do CPC. Desapensem-se e arquivem-se. Junte-se cópia nos autos principais. Publique-se. Intime(m)-se.

002 - 2007.42.00.001531-9
CLASSE: 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : CARLOS ALBERTO QUEIROZ LIMA
ADV.: JAQUES SONNTAG – OAB/RR 291-A
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte sentença: Rejeito os presentes embargos, com fundamento no §1º, art. 16, da Lei 6.830/80. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

003 - 2002.42.00.000162-4
CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXCDO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Intimado para se manifestar sobre o término da suspensão processual, o exequente permaneceu inerte, impondo-se o arquivamento do feito com base no art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se. Intime-se.

004 - 2006.42.00.000545-1
CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A

EXCDO: SYLVIA ISABEL STERLL

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Pelo exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime(m)-se. Arquivem-se.

005 - 2007.42.00.002457-5

CLASSE: 11200 – EMBARGOS À ARREMATAÇÃO

EMBTE : SOCIEDADE MÉDICA DE RORAIMA LTDA

ADV.: ROMMEL LUCENA – OAB/RR 160

EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos por intempestividade. Custas pelo embargante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

006 - 2002.42.00.001907-1

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: RAIMUNDO NONATO ALENCAR

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 35 o exequente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

007 - 2007.42.00.000573-6

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 19 o exequente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

008 - 2007.42.00.001760-7

CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.

EXCDO: HAVAY PORTELA DE OLIVEIRA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 07 o exequente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

009 - 2006.42.00.000560-9

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: M DE M LIMA - ME

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 24 o exequente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

010 - 2005.42.00.002168-9

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO / ADV: JOÃO FERNANDES DE CARVALHO – OAB/RR 229-B

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 29 o exequente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

011 - 2001.42.00.001521-6

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: GERALDO VALMIR DE QUEIROZ

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 23 o exequente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

012 - 2004.42.00.001798-3

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: RORAIMA MOTORES LTDA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 27 o exequente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

013 - 2003.42.00.000292-8

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: FRANCISCO VANGNES FERREIRA DINIZ

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 82 o exequente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Desconstitua-se a penhora de fl. 60. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

014 - 2000.42.00.001889-8

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: GERALDO VALMIR DE QUEIROZ

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 45 o exequente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Desconstitua-se a penhora de fl. 27. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas

possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

015 - 2000.42.00.000726-8

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: MARATUR MARACÁ TURISMO LTDA E OUTRO
ADV.: LUIZ FERNANDO MENEGAIOS – OAB/RR 094-B
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 80 o exeqüente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Desconstitua-se a penhora de fl. 68. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

016 - 2007.42.00.000704-4

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: KS MARQUES E CIA LTDA E OUTRO
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 71 o exeqüente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

017 - 2007.42.00.000223-7

CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.
EXCDO: CIARIBA AUTO POSTO LTDA
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 10 o exeqüente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

018 - 2005.42.00.000273-3

CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.
EXCDO: ANTONIO JOSÉ NERY DO VALE
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 13 o exeqüente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

019 - 1998.42.00.001251-4

CLASSE: 3200 – EXECUÇÕES / INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXCDO: METALURGICA LIMA IND E COM. LTDA ME E

OUTROS

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 62 o exeqüente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

020 - 2005.42.00.000061-0

CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA
ADV.: EDUARDO SILVA MEDEIROS – OAB/RR 237-B
EXCDO: N. V. S. MOTA – ME
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 22 o exeqüente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

021 - 1997.42.00.001451-2

CLASSE: 3200 – EXECUÇÕES / INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 80 o exeqüente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

022 - 2005.42.00.000455-9

CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.
EXCDO: ELIANE DA SILVA GOMES - ME
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 28 o exeqüente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

023 - 2002.42.00.000162-4

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXCDO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Vistos etc. Intimado para se manifestar sobre o término da suspensão processual, o exeqüente permaneceu inerte, impondo-se o arquivamento do feito com base no art. 40 da

Lei 6.830/80. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024 - 2005.42.00.000072-6

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADV.: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 215/227, no efeito devolutivo. Dê-se vista à apelada para apresentar as contra-razões do recurso interposto, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossos cumprimentos.

025 - 2005.42.00.001894-4

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: FRANCISCO ALDERI MEDEIROS
ADV.: FILLYPE GURGEL DE SOUSA – OAB/CE 18.239
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Expeça-se carta de arrematação em favor do arrematante, bem como o respectivo mandado de entrega de bens. Após, vista ao exequente para requerer o que for de direito. Publique-se. Intime-se.

026 - 96.0000777-2

CLASSE: 03100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA
ADV.: ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS – OAB/RR 144-B
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intime-se o executado da penhora.

027 - 2001.42.00.001635-0

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: L M ARAUJO NUNES – BARRACÃO DA GENTE E OUTRO
ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 197-A
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intime-se o executado da penhora.

028 - 2003.42.00.002217-6

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: DROGARIA E FARMÁCIA LIDER JUNIOR LTDA ME E OUTROS
ADV.: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE – OAB/RR 165-A
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intime-se o executado da penhora.

029 - 2007.42.00.000241-5

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: FRANCINALDO A . FEITOSA - ME
ADV.: JAQUES SONTAG – OAB/RR 291-A
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intime-se o executado da penhora.

030 - 2004.42.00.002143-1

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA E OUTRO
ADV.: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA – OAB/MS 10.340
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intime-se o executado da penhora.

031 - 2003.42.00.002317-8

CLASSE: 03100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: PLANO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: O §2º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/1980, determina que decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, os autos serão arquivados. Tendo em vista o término da suspensão dos autos sem manifestação da exequente, apesar de devidamente

intimada, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

032 - 2005.42.00.002065-6

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: PINHEIRO E SANTOS LTDA – EPP E OUTRO
ADV.: MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO – OAB/RR 299

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao executado para juntar certidão negativa de IPTU, bem como certidão vintenária negativa do Cartório de Registro de Imóveis, referente ao imóvel oferecido à penhora, prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

033 - 2005.42.00.000646-3

CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA
ADV.: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A
ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao executado para juntar documento legal que comprove a posse do imóvel oferecido à penhora, prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

034 - 2006.42.00.000696-0

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: N J M ZAMBROZUSKI

ATO ORDINATÓRIO: Vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação sobre a certidão de fl. 26-verso.

035 - 2003.42.00.001809-0

CLASSE: 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : LACERDA E CIA LTDA
ADV.: LUIZ FERNANDO MENEGAI – OAB/RR 094-B
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
ATO ORDINATÓRIO: Vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários periciais. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

036 - 2005.42.00.002595-3

CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DAVIES KHUMALO E OUTRO

DEFENSOR: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHÔ: Tendo em vista que as custas judiciais em valor inferior a R\$ 1.000,00 não são inscritas em Dívida Ativa, conforme art. 18, § 1º, da Lei nº 10.522/02 e Portaria MF nº 49/2004, determino o arquivamento destes autos. Publique-se.

037 - 2004.42.00.000690-1

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

RÉU: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHÔ: Defiro o requerimento de fls. 127/129, para tanto, deverá o requerente recolher as devidas custas. Após, devolva-se os autos ao arquivo. Publique-se.

038 - 2007.42.00.002455-8

CLASSE: 15201 – MED. CAUT./PEN. ASSEC. SEQ/OUTRAS
AUTOR: THYAGO JOSÉ DINO DA SILVA
ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHÔ: Defiro o requerimento de desentranhamento de peças (fls. 07/25), solicitado pela petição de fl. 39. Deixem-se cópias nos autos. Após, arquivem-se.

039 - 2005.42.00.000700-2

CLASSE: 15208 - MED. CAUT/QUEBRA DE SIGILO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: F. A. R. P. e outros
 ADVG: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209, ELLEN CARDOSO – OAB/RR 176
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Nada mais a tratar nos autos, arquivem-se com baixa.

040 - 2007.42.00.001615-0

CLASSE: 15301 – INC. RESTIT. COISA APREENDIDA
 REQTE: MARGARIDA SOUZA DA COSTA
 ADVG: JULIANO SOUZA PELEGRIINI – OAB/RR 425
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Intime-se o requerente a trazer aos autos cópia integral do auto de prisão e cópia autenticada (frente e verso) do CRV do veículo. Prazo de 05 dias. Com os documentos e considerando que não foi mencionada adulteração no veículo, o que dispensa perícia, ouça-se o MPF.

041 - 1999.42.00.001323-9

CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO E OUTRO
 ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 173-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Intime-se a defesa para, se for de seu interesse, requerer a substituição das testemunhas não encontradas, no prazo de 3 (três) dias.

042 - 2007.42.00.001536-7

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MICHAEL FARID CORDEIRO VASCONCELOS
 ADVG: LUIZ AUGUSTO MOREIRA – OAB/RR 177
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Redesigno audiência para oitiva da testemunha de acusação e as de defesa para o dia 09/04/2008, às 14h45min. Intime-se o defensor por publicação, que também deverá apresentar o endereço completo da testemunha RAIMUNDA, no prazo de três dias.

043 - 2005.42.00.001573-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ROMÉLIA CECÍLIA ANDRADE BARBOSA
 ADVG: SAMUEL MORAES DA SILVA – OAB/RR 225
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: As alegações finais.
 AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

044 - 2007.42.00.002273-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA BORGES
 ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Considerando presentes os pressupostos estabelecidos no art. 89 da Lei 9.099/95, homologo o acordo entre o MPF e a ré Maria da Conceição Costa Borges, às fls. 59, para que produza seus jurídicos efeitos, devendo-se cumprir tal como nele disposto, sob pena de revogação do benefício de suspensão condicional do processo. Publique-se. Cumpra-se.

045 - 2007.42.00.002282-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: TIAGO ANDRÉ LIVRAMENTO ALVES GOMES
 ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Considerando presentes os pressupostos estabelecidos no art. 89 da Lei 9.099/95, homologo o acordo entre o MPF e o réu Tiago André Livramento Alves Gomes, às fls. 38/39, para que produza seus jurídicos efeitos, devendo-se cumprir tal como nele disposto, sob pena de revogação do benefício de suspensão condicional do processo. Publique-se. Cumpra-se.

046 - 2007.42.00.000285-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: IRENE COELHO FERNANDES

ADVG: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Considerando presentes os pressupostos estabelecidos no art. 89 da Lei 9.099/95, homologo o acordo entre o MPF e a ré Irene Coelho Fernandes, às fls. 123/124, para que produza seus jurídicos efeitos, devendo-se cumprir tal como nele disposto, sob pena de revogação do benefício de suspensão condicional do processo. Publique-se. Cumpra-se.

047 - 2007.42.00.002283-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ROVIN KUMAR SINGH

ADVG: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Considerando presentes os pressupostos estabelecidos no art. 89 da Lei 9.099/95, homologo o acordo entre o MPF e o réu Kavin Kumar Singh, às fls. 66/67, para que produza seus jurídicos efeitos, devendo-se cumprir tal como nele disposto, sob pena de revogação do benefício de suspensão condicional do processo. Fixo honorários da intérprete em R\$ 58,70. Oficie-se à SECAD para que providencie o pagamento. Publique-se. Cumpra-se.

048 - 2006.42.00.000822-0

CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: OSCAR MAGGI E OUTROS

ADVG: PAULO CÉZAR P. CAMILO – OAB/RR 381, ANTONIO AGAMENO DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A
 EDIR RIBEIRO – OAB/RR 073-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Defiro a juntada de documentos requeridas às fls. 1868 e 2014. Dê-se vista ao MPF por 03 dias sobre os documentos. Sobre o requerimento de fl. 1864, intime-se a defesa a especificar detalhes das contas mencionadas, especialmente o titular e a que se referem. Prazo de 03 dias. Por fim, indefiro nova perícia como requerido à fl. 1846, eis que não verificado o disposto no art. 180 e nem verificadas as ocorrências do art. 181, ambos do CPP. Isse.

049 - 2007.42.00.002271-5

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO: EDMILSON SANTOS SILVA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: (...) Pelo contexto, diante do apurado nos autos, afasto a aplicação da Lei 8.176/91, enquanto não se apurar efetivamente a industria ou comércio pelo réu. Sobejando apenas o art. 55 da Lei 9.605/98, com pena máxima de dois anos, a competência é do JEF. Redistribua-se à 3ª Vara.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

050 - 2007.42.00.000562-0

CLASSE: 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA

REQTE: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, com base nas ponderações antes mencionadas e nos arts. 1179 e 1184 do Código Civil, indefiro a restituição pretendida. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se MARCOS COSTA DE MEDEIROS e ADRIELE ALVES GOMES AMORIM, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 06 de agosto de 1983, de profissão: autônomo, residente a Rua: Julieta P. de Melo, nº 55, Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **FAUSTINO FREIRE DE MEDEIROS** e de **ELIZA DA COSTA DE MEDEIROS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 05 de setembro de 1987, de profissão: vendedora, residente a Av: Felinto B. Monteiro, nº 1700, Bairro: Santa Luzia, filha de **JOSÉ AVELINO DA SILVA AMORIM** e de **ALDEMIRA ALVES GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES** e **ANTONIA CÉLIA ALVES DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 14 de junho de 1965, de profissão: funcionário público, residente a Rua: Vicente Figueira de Melo, nº 156, Bairro: Cambará, filho de **ELIAS BARBOSA GUIMARÃES** e de **NESIA FERREIRA GUIMARÃES**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 08 de janeiro de 1976, de profissão: do lar, residente a Rua: Vicente Figueira de Melo, nº 156, Bairro: Cambará, filha de **JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO** e de **EXPEDITA DA SILVA ALVES DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO MÁRCIO MELO SILVA** e **DALILA DE LIMA CORRÊA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 04 de março de 1978, de profissão: carpinteiro, residente a Rua: Piraíba, nº 354, Bairro: Santa Tereza, filho de **JOÃO DE JESUS SILVA** e de **ANTONIA DE SOUSA MELO**.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 05 de Agosto de 1982, de profissão: babá, residente a Rua: Piraíba, nº 354, Bairro: Santa Tereza, filha de **ISAÍAS CORRÊA** e de **MARIA DE LIMA CORRÊA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o****DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet: <http://intranet/>****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108